



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

## PAUTA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE JUNHO DE 2024.

# ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 445/2024**  
**AUTORIA:** ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO:** DENÚNCIA EM FACE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA.  
**DATA:** 11 DE JUNHO DE 2024.
- 2º PROC. Nº 308/2024**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 27/2024  
**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTREGANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA PARÁ.  
**DATA:** 24 DE ABRIL DE 2024.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO - VENCIDO
- 3º PROC. Nº 396/2024**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 34/2024  
**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO (LOTEAMENTO DENOMINADO PROJETO SÃO BENEDITO), QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 24 DE MAIO DE 2024.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO
- 4º PROC. Nº 860/2023**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 103/2023  
**AUTORIA:** ALLAN MATIAS BARBOSA DE SOUZA  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO DE ACORDO COM DECRETO LEI 3091/2022.  
**DATA:** 20 DE SETEMBRO DE 2023.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político-Administrativa

**DIVISÃO LEGISLATIVA**

**5º PROC. Nº 970/2023**

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 113/2023**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**

**OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA REMOTA, CONFORME PORTARIA Nº 16/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Divisão Legislativa, 17 de junho de 2024.

**DVL/Tiago  
Visto/Rafael**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado  
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO - VEREADOR JOEMERSON ALVES DE SOUZA**

**ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA,**

brasileiro, casado, psicólogo, Vereador em exercício do mandato no município de Cubatão/SP, portador do CI-RG nº 24.572.942-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 252.063.368-90, eleitor no Município conforme Título de Eleitor em anexo, com domicílio na Câmara Municipal de Cubatão, situada no Paço Municipal, Bloco Legislativo, na Praça dos Emancipadores, s/nº, vem apresentar **DENÚNCIA** da prática de infrações político-administrativas por parte do **SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, SR. ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA,** as quais ensejam a abertura do competente processo de **IMPEACHMENT** a ser processado na forma prevista no art. 5º do Decreto-Lei 201/1967, pelos seguintes motivos fáticos e jurídicos:

**FUNDAMENTAÇÃO**

Muito embora a Lei Orgânica do Município de Cubatão, com base em seu art. 77, tenha pretendido definir quais são os crimes de responsabilidade do Prefeito, tem-se como polêmica a validade da instituição, por força da competência legislativa constitucional, de tais crimes no âmbito do Município, de modo que a legislação tida como aplicável à matéria se encontra no Decreto-Lei nº 201/1967, o qual foi devidamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988, razão pela qual se requer seja observado em sua integralidade no processamento do presente.

**MÉRITO**

Misoginia se define como repulsa, desprezo ou ódio contra as mulheres, que se baseia em uma visão sexista que inferioriza o gênero, colocando as mulheres numa condição de submissão que apenas existe na mente doente dos preconceituosos.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado  
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

No entanto, a misoginia é um fenômeno que tem sido visto, infelizmente, com grande frequência, o que leva à necessidade de um combate explícito, por parte de todos que tem consciência da existência deste problema em nossa sociedade.

Por isso, não pode passar despercebida a MISOGINIA exacerbada pelo Senhor ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, que exerce o cargo de Prefeito deste Município. Adjetivos utilizados pelo Sr. Alcaide em entrevistas ou discussões na rede social vão de "jumenta" a "escrota" para ofender e ridicularizar mulheres que apenas demonstraram, no exercício moderado da liberdade de expressão, descontentamento com sua gestão.

Também recentemente, em um evento ocorrido na cidade, o Sr. Prefeito agrediu verbalmente de forma violenta uma munícipe que já fez parte de seu Governo, na frente de inúmeras pessoas, sem o menor pudor, pois já não existe por parte desta pessoa, sequer a intenção de ocultar esta faceta já conhecida pela população de Cubatão.

O comportamento já conhecido sequer pode ser negado, eis que não se tratou de ato isolado, mas reiterados momentos em que o Sr. Prefeito revelou seu desrespeito e de forma acintosa praticou atos enquadrados dentro do conceito de Misoginia.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, o comportamento do Prefeito sujeita a abertura de processo de Impeachment, e comprovada a prática reiterada acima relatada, poderão os Vereadores, no julgamento político-jurídico, proceder o afastamento definitivo do Chefe do Poder Executivo do cargo, pela incompatibilidade de sua conduta com a dignidade e decoro do cargo.

De acordo com a Lei Orgânica do Município:

**"Art. 78: São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e punidas com a cassação do mandato: (...) X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo"**





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado  
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

No entanto, como já discutido acima, para cassação do Sr. Prefeito pelos senhores vereadores, não basta a referência da Lei Orgânica do Município definindo tal atitude como crime de responsabilidade, mas sim, a adequação ao Decreto-Lei nº 201/1967.

E estamos diante de tal caso, pois o art. 4º, inciso III, trata exatamente desta mesma questão:

**Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:**

(...)

**III - X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”.**

Assim, a quebra do decoro pelo Sr. Prefeito, encontra respaldo tanto na Lei Orgânica quanto na legislação federal de regência das infrações político-administrativas, que pressupõem a legalidade da declaração de impedimento ao exercício do cargo de Chefe do Poder Executivo.

## **PROCESSAMENTO**

Conforme denotam os fatos supra relatados, o Sr. Prefeito Municipal Ademário da Silva Oliveira **descumpriu a literalidade dos dispostos nos artigos 76, inciso XX e 77, incisos I e XVIII da Lei Orgânica do Município de Cubatão e ao art. 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/1967, e por isso deve ter seu mandato cassado, após o devido processo legal.**

Assim, deverá ser recebida a presente denúncia, a ser processada na forma prevista no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, devendo o Sr. Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinar a leitura do presente e consultar o Plenário acerca do seu recebimento, que caso aceito, seguirá na forma prevista no diploma



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado

75º Ano da Emancipação Político Administrativa

supracitado, em detrimento de qualquer outra norma municipal, em face do entendimento consolidado na jurisprudência sobre a norma regente de casos de impedimento de Prefeitos Municipais.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reitera pelo recebimento e processamento da presente denúncia, que após lido e aprovado pelo Plenário, deverá dar início à Comissão processante para, ao final, declarar o IMPEACHMENT do Sr. Prefeito Municipal Ademário da Silva Oliveira, na forma da lei, devendo assumir em seu lugar o Sr. Vice-Prefeito do Município.

Cubatão, 11 de junho de 2024.

**Alessandro Donizete de Oliveira**  
**Cidadão Cubatense**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA-PARÁ**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, à pessoa jurídica de direito privado ZOO PARQUE ITANHAEM LTDA, os bens móveis do seu patrimônio público dominical, consistentes em 3 (três) animais equinos (pôneis), sendo 2 (dois) machos e 1 (uma) fêmea, 1 (um) bovino portador de chifres, sendo ela fêmea, e 7 (sete) mini bovinos, sendo 04 (quatro) fêmeas, incluindo a vaca com chifre, e 03 (três) machos, localizados no Parque Municipal Cotia-Pará.

**Art. 2º** Os bens móveis especificados no artigo anterior destinam-se ao uso exclusivo da pessoa jurídica donatária, somente para fins sociais ou de interesse público, ficando vedada sua transferência a outras entidades, sob pena de imediata reversão dos mesmos ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus ao Município.

**Art. 3º** A doação a que se refere a presente Lei se dará em caráter irrevogável e irretratável.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
"491º da Fundação do Povoado  
75º da Emancipação".

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PA-9143/2022; PA6212/2020**

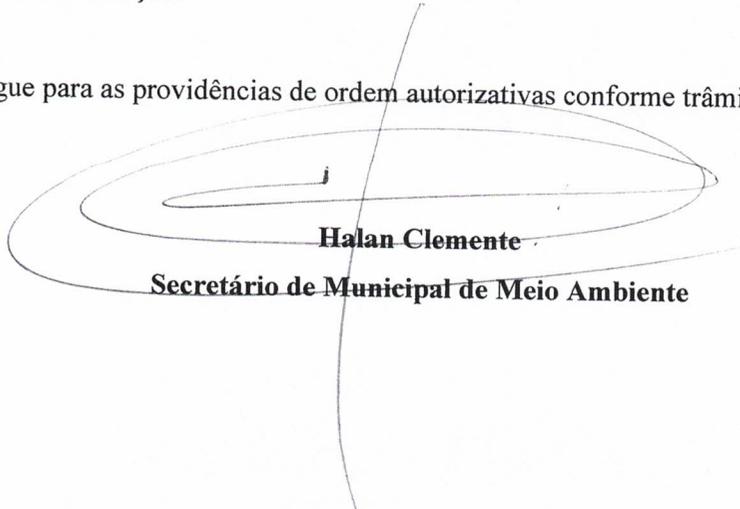
**AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO DE ANIMAIS BOVINOS E EQUINOS**

Conforme tratativas postas por meio deste P.A na qual se apresenta a necessidade de instrução com o valor médios dos animais inclusos na pretensa doação, apresenta-se a planilha abaixo.

ANIMAL	ESPÉCIE	GÊNERO	VALOR 1 R\$	VALOR 2 R\$	VALOR 3 R\$	VALOR MÉDIO R\$
1	EQUINO	FEMEA	6.000,00	8.000,00	5.000,00	6.333,35
2	EQUINO	MACHO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3	EQUINO	MACHO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4	BOVINO	FEMEA	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5	BOVINO	FEMEA	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
6	BOVINO	FEMEA	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
7	BOVINO	MACHO	4.000,00	1.500,00	3.500,00	3.000,00
8	BOVINO	MACHO	4.000,00	1.500,00	5.000,00	3.500,00
9	BOVINO	MACHO	4.000,00	1.500,00	5.000,00	3.500,00
10	BOVINO	MACHO	4.000,00	1.500,00	3.500,00	3000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 47.333,35</b>

Deste modo, a partir dos orçamentos obtidos fica estabelecido o valor de R\$ 47.333,35 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos como de avaliação dos animais elencados na pretensa doação.

No demais, segue para as providências de ordem autorizativas conforme trâmite deste P.A.

  
**Halan Clemente**

**Secretário de Municipal de Meio Ambiente**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Considerando-se o disposto nos artigos 30, inciso I, e 37, ambos da Constituição Federal, os quais estabelecem, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a sua submissão aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observando-se, igualmente, o que dispõe o artigo 23, VI e VII, da Constituição Federal, que estipula a competência comum dos três entes da Federação em proteger o meio ambiente e preservar a fauna, consistente em dever imposto ao Poder Público, conforme o artigo 225, *caput* e §1º, VII, da Constituição Federal.

Tendo em vista, também, o que dispõem os artigos 3º, I; 6º, V; 18, I; e 97, *caput* e §2º, todos da Lei Orgânica Municipal, os quais, em síntese, dispõem que a doação de bens públicos móveis do patrimônio municipal é assunto de interesse local, inserido dentre as competências atribuídas ao Poder Executivo, necessitando de intervenção do Legislativo, via edição de lei para sua concretização.

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, após as justificativas legais mencionadas, o Projeto de Lei Ordinária que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, AO ZOO PARQUE ITANHAEM LTDA, TRÊS ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) ANIMAL BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS, INTEGRANTES DO SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE ECOLÓGICO COTIA-PARÁ"**.

Referido Parque Municipal, como é sabido, consiste primordialmente numa área de Preservação Ambiental destinada à conservação do bioma Mata Atlântica, no qual não figuram entre os componentes de sua fauna natural os animais equinos e bovinos objetos do projeto de lei ora submetido à vossa análise.

Acresce, outrossim, que a mini fazenda que compõe a enxuta infraestrutura do parque, voltada basicamente a função de educação ambiental



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

e conscientização ambiental, não possui profissionais em número suficiente para cuidar e manter os referidos animais, além do que existe a possibilidade de tais animais, estranhos à fauna local, serem vítimas de ataques de animais silvestres peçonhentos, como cobras e morcegos - sem contar o risco sempre existente de aludidos animais poderem contaminar aqueles outros, naturais do bioma, com a transmissão de parasitas.

Destarte, optou-se por doá-los à entidade dotada de expertise para bem cuidá-los, a ZOO PARQUE ITANHAEM LTDA, pessoa jurídica regularmente constituída e cadastrada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, dedicada, dentre outras, as atividades de zoológico, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e educação ambiental, conforme documentação anexada aos autos do PA n° 9.143/2022, atendendo aos mandamentos constitucionais ambientais já citados e observando a legislação municipal sobre a doação de bens integrantes do patrimônio municipal.

Nesse ponto, cabe salientar que, apesar de não estarem inscritos como bens do patrimônio público no cadastro municipal, estes animais enquadram-se na clássica definição de bem móvel prevista no artigo 82 do Código Civil<sup>1</sup>, pertencendo, assim, ao patrimônio dominical do Município (artigos 98 e 99, III, ambos do CC)<sup>2</sup> e podendo, portanto, ser alienados, observadas as exigências da lei (artigo 101, do CC)<sup>3</sup>.

Assim, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela nítida legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 28 de fevereiro de 2024.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimentos próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social

<sup>2</sup> Art. 98. São públicos os bens de domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

<sup>3</sup> Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados observadas as exigências da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 029/2024/SEJUR**  
Processo Administrativo nº 9143/2022

Cubatão, 28 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
De Cubatão – SP

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA-PARÁ**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA**  
**ANIMAL**

**PROC. Nº:** 308/2024  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 27/2024  
**AUTORIA:** ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA-PARÁ.  
**DATA:** 24 DE ABRIL DE 2024.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA-PARÁ”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa o autor assevera, em síntese, que o Parque Municipal Cotia-Pará consiste primordialmente numa área de Preservação Ambiental destinada à conservação do bioma Mata Atlântica, no qual não figuram entre os componentes de sua fauna natural os animais equinos e bovinos objetos do presente Projeto de Lei.

Outrossim, a mini fazenda que compõe a enxuta infraestrutura do parque, voltada basicamente a função de educação ambiental e conscientização ambiental, não possui profissionais em número suficiente para cuidar e manter os referidos animais, além do que existe a possibilidade de tais animais, estranhos à fauna local, serem vítimas de ataques de animais silvestres peçonhentos, como cobras e morcegos - sem contar o risco sempre existente de aludidos animais poderem contaminar aqueles outros, naturais do bioma, com a transmissão de parasitas.



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestou-se em **parecer com Emenda, favorável à tramitação regimental da matéria**, do qual acatamos em seu inteiro teor.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise e o técnico, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

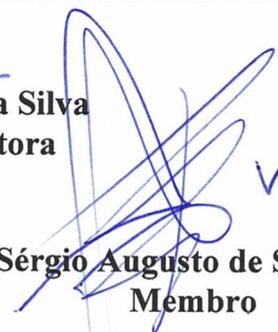
S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 28 de maio de 2024.

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

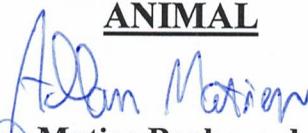
  
**Maria Jaqueline da Silva**  
Presidente-Relatora

  
**César da Silva Nascimento**  
Vice-Presidente

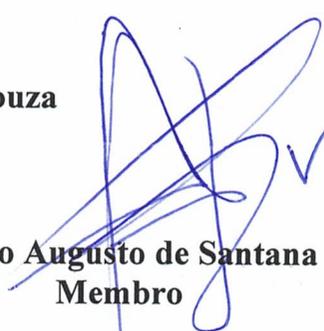
  
**Sérgio Augusto de Santana**  
Membro

*verificado.*

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA**  
**ANIMAL**

  
**Allan Matias Barboza de Souza**  
Presidente

  
**César da Silva Nascimento**  
Vice-Presidente

  
**Sérgio Augusto de Santana**  
Membro

*verificado.*



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA**  
**ANIMAL**

**PROC. Nº:** 308/2024  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 27/2024  
**AUTORIA:** ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA-PARÁ.  
**DATA:** 24 DE ABRIL DE 2024.

**PARECER EM SEPARADO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA-PARÁ”.

Este Vereador, discordando do parecer exarado pelas Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Meio Ambiente e Proteção e Bem-Estar da Vida Animal, passa a exarar Parecer em Separado sobre a Matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou parecer à presente propositura concluindo pela **inviabilidade** de tramitação da matéria, por “violar o disposto no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997”, ou seja, “no ano em que se realizar a eleição é proibida a distribuição gratuita de bens por parte da Administração Pública”, conforme também explanado no parecer contrário à tramitação, exarado pela Vereador Alessandro Donizete de Oliveira, os quais acato.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a este Vereador a análise e o técnico, **VISLUMBRO ÓBICE** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o meu Parecer.  
Câmara Municipal de Cubatão, 28 de maio de 2024.

**Vereador Sérgio Augusto de Santana**  
Membro das Comissões de Obras e Serviços Públicos  
e de Meio Ambiente e Proteção e Bem-Estar da Vida Animal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO (LOTEAMENTO DENOMINADO PROJETO SÃO BENEDITO), QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação com encargos, bem imóvel de propriedade da União, com Aforamento Gratuito ao Município, registrado junto à matrícula 14.609 do Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão, com as seguintes especificações:

“IMÓVEL: Uma Gleba de Terras denominada Ilha Caraguatá, no perímetro Urbano desse Município e Comarca de Cubatão, assim descrita e caracterizada: Área urbana, localizada em Ilha Costeira, denominada como Ilha Caraguatá no Município de Cubatão, a Sudoeste do seu centro urbano, à direita da Rodovia dos Imigrantes no sentido São Paulo - São Vicente, nas proximidades da ponte que atravessa o Rio Casqueiro, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto M1, localizado na confluência do alinhamento norte de área da União a ser ocupada pela Avenida Nadir Tereza Esteves com o alinhamento Oeste de área da União a ser ocupada pela Rua L (Projeto São Benedito), daí segue no rumo 82°30' SE na distância de 203,13 m pelo alinhamento Norte de área da União a ser ocupada pela Avenida Nadir Tereza Esteves até o ponto “M2”; daí segue no rumo 09°30" NE na distância de 212,00 m pelo alinhamento Oeste de área da União a ser ocupada pela Rua José Cascardi até o ponto “M3”, daí segue no rumo 82°30" SW na distância de 42,00 m, até o ponto “M5”; daí segue no rumo 82°30" NW na distância de 93,50 m até o ponto “M6” confrontando desde o ponto “M3” até o ponto “M6” com área inscrita nesta Delegacia em nome de Ibrahim Apene e outros; do ponto “M6” segue o rumo 26°30" SW na distância de 179,50 m confrontando com área da União denominada Ilha Saracura sem ocupante inscrito e com a área da União onde será implantado o assentamento conhecido como Projeto São José, até o ponto “M1”, inicial desta descrição, encerrando a área de 32.140,00 metros quadrados.”

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o caput deste artigo será destinado à regularização fundiária dos moradores do Projeto São Benedito.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, tais como pagamentos de emolumentos e taxas referentes à lavratura da escritura pública de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

doação, bem como de seu respectivo registro de transferência e outras, serão custeadas pelo Município e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** A escritura de doação estabelecerá que em caso de reversão por desvio de finalidade ou qualquer outra circunstância, não se exigirá do donatário qualquer indenização.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

**EM 17 DE MAIO DE 2024.**

**“491º da Fundação do Povoado**

**75º da Emancipação”**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO (LOTEAMENTO DENOMINADO PROJETO SÃO BENEDITO), QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O imóvel a ser recebido por parte do Município contempla a área onde está implantado o loteamento denominado Projeto São Benedito, na Ilha Caraguatá, o qual teve início no fim dos anos 1980, com o objeto de atendimento habitacional de famílias de baixa renda.

Tendo em vista que o loteamento estava implantado em área localizada em área da União, não foi possível a finalização da titulação definitiva dos ocupantes.

Assim, com a publicação da Lei Federal nº 13.465/2017, o Município iniciou tratativas junto à Secretaria de Patrimônio da União com a finalidade do repasse da área ao Município para efetivar o processo de Regularização Fundiária, com base no artigo 30 e seus parágrafos da mencionada Lei Federal.

Ainda, em 2017, através do Contrato de Cessão sob o regime de aforamento gratuito, a Municipalidade recebeu a área para fins de regularização fundiária dos beneficiários.

Contudo, fizemos gestão junto à Secretaria de Patrimônio da União, a fim de receber o imóvel em doação possibilitando a conclusão do projeto de regularização fundiária.

Nítido, assim, que a aceitação da doação por parte do Município, após a necessária autorização legislativa por parte desta Nobre Casa de Leis, reverterá em benefício da população e cumprirá o princípio constitucional da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

função social da propriedade, atendendo ao interesse público, uma vez o loteamento foi classificado na modalidade REURB-S tendo predominância de moradores com renda familiar inferior a 05 salários mínimos, conforme se depreende da Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da Regularização Fundiária Urbana.

Cumpre consignar, também, que os encargos relacionados à efetiva regularização fundiária dos moradores do Projeto São Benedito na Ilha Caraguatá conforme Portaria SPU/MGI nº 1.187, publicada no DOU em 28/02/24, são infinitamente menores do que os benefícios gerados com a aquisição do bem, a qual se dará de forma gratuita.

Desta feita, o Poder Executivo, encaminha o presente Projeto de Lei que objetiva o recebimento da doação da área de propriedade da União, descrita na matrícula nº 14.609, do Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão.

Dessa feita, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei, solicitando seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 17 de maio de 2024.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Matrícula

14.609

Fis.

1

Cubatão, 27 de junho de 2017

**IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS** denominada **ILHA CARAGUATÁ**, no perímetro Urbano-desse Município e Comarca de Cubatão, assim descrita e caracterizada: Área urbana, localizada em Ilha Costeira, denominada como Ilha Caraguatá no Município de Cubatão, a Sudoeste do seu centro urbano, à direita da Rodovia dos Imigrantes no sentido São Paulo — São Vicente, nas proximidades da ponte que atravessa o Rio Casqueiro, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto M1, localizado na confluência do alinhamento norte de área da União a ser ocupada pela Avenida Nadir Tereza Esteves com o alinhamento Oeste de área da União a ser ocupada pela Rua L (Projeto São Benedito), daí segue no rumo 82°30' SE na distância de 203,13 m pelo alinhamento Norte de área da União a ser ocupada pela Avenida Nadir Tereza Esteves até o ponto "M2"; daí segue no rumo 09°30" NE na distância de 212,00 m pelo alinhamento Oeste de área da União a ser ocupada pela Rua José Cascardi até o ponto "M3"; daí segue no rumo 82°30" NW na distância de 58,00 m até o ponto "M4"; daí segue no rumo 07°30"SW na distância de 42,00 até o ponto "M5"; daí segue no rumo 82°30"NW na distância de 93,50 m até o ponto "M6" confrontando desde o ponto "M3" até o ponto "M6" com área inscrita nesta Delegacia em nome de Ibrahim Apene e outros; do ponto "M6" segue o rumo 26°30" SW na distância de 179,50 m confrontando com área da união denominada Ilha Saracura sem ocupante inscrito e com a área da União onde será implantado o assentamento conhecido como Projeto São José, até o ponto "M1", inicial desta descrição, encerrando a área de 32.140,00 metros quadrados. (RIP 6371.00064.000-0).

**PROPRIETÁRIA: UNIÃO FEDERAL.****REGISTRO ANTERIOR:** Artigo 20, Inciso VI, da Constituição Federal.**SUBSTITUTO:**

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

R.1/ em 26 de junho de 2017 (Venda/Compra)

Pela Certidão n.º 23/2016 do Contrato de cessão sob o regime de aforamento gratuito lavrado aos 30 de junho de 2016 no Livro Próprio n. 30, folhas 233 a 235, com força de escritura pública, conforme art. 2º da Lei n. 9.636/98, expedida aos 18 de agosto de 2016, a **UNIÃO**, representada pela Superintendente do Patrimônio da União – SPU em São Paulo, Sra. Cláudia Fellice, portadora do RG n.º 3.377.763-PE, inscrita no CPF n.º 669.878.814-72, Matrícula n.º 2453932, residente e domiciliada na Capital - SP, nomeada pela Portaria MP n.º 719, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU n.º 200, Seção 2, página 36, de 20 de outubro de 2015 **CEDE EM REGIME DE AFORAMENTO GRATUITO ao MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 47.492.806/0001-08, com sede administrativa na Praça dos Emancipadores, s/n.; representado neste ato pela Prefeita Municipal Sr.ª Márcia Rosa de Mendonça Silva, RG n.º 12.864.099-SSP/SP e CPF n.º 066.086.978-05, o **IMÓVEL** objeto da presente **EXCLUSIVAMENTE PARA A REGULARIZAÇÃO HABITACIONAL PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA**, estando isenta do pagamento do preço correspondente ao valor do domínio útil dos terrenos e, também do foro anual, e obrigada a manter no local projeto habitacional visando transferir o domínio útil dos lotes a serem implantados no local às famílias beneficiárias, com a transferência gratuito dos direitos enfiteuticos aos beneficiários de baixa renda, que não poderão alienar o domínio útil por um período de 5 (cinco) anos. A presente cessão será rescindida ocorrendo qualquer das hipóteses da cláusula oitava, destacando-se a destinação da área para fim diverso do que a

*-Segue no Verso-*

Oficial de Registro de Imóveis e Aposentado

020588

14007

11987-5-020001-025000-0217

Matrícula

14.609

Fls.

1

VERSO

implantação de programa habitacional voltado a famílias de baixa renda. Consulta feita no site da Central de Indisponibilidade em 26/06/2017, às 14:13:49h, onde se constatou a inexistência de registro de indisponibilidade de bens em nome das partes, conforme relatórios arquivados nesta Serventia.

**SUBSTITUTO:**

P.39.831 - mic.2959

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

**Certidão de Propriedade com Negativa de ônus e Alienação.**

Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº 14609 está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. Dou fé, Cubatão, data e hora abaixo indicadas.

Eduardo Tavares de Lima - Substituto



Certidão expedida às 16:14:20 horas do dia 27/06/2017

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :

Prenotação Nº 39831



01460927062017

Pag.: 002/002

Certidão na última página

Ao Oficial.: NIHIL  
Ao Estado...: NIHIL  
Ao IPESP...: NIHIL  
Ao Reg.Civil NIHIL  
Ao Trib.Just NIHIL  
Ao FEDMP...: NIHIL  
Total.....: NIHIL  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2024 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

## PORTARIA SPU/MGI Nº 1.187, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando os elementos que integram o Processo nº 10880.002526/95-63, bem como a deliberação dada pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP 2, por meio da Ata de Reunião de 19 de janeiro de 2024, (Processo SEI/ME nº 19739.113919/2023-61), resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Cubatão, Estado de São Paulo, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como marinha e acrescido, RIP SIAPA RIP 6371.00064.000-O, matrícula 14.609 do Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão, com área total de 32.140,00 m², localizado no Projeto São Benedito, município de Cubatão/SP.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina-se à Regularização Fundiária de interesse social, em benefício de 260 (duzentas e sessenta) famílias majoritariamente de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para a elaboração do projeto de regularização fundiária é de 60 (sessenta) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - transferir o domínio pleno (a propriedade) e as obrigações relativas às parcelas do imóvel, especificado no art. 1º, ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social que utilizar o imóvel para sua moradia e de sua família, e que também deve atender aos seguintes requisitos, conforme exige o art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998: possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

III - inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 31, § 4º, inciso II (parte final), da Lei nº 9.636/1998, nos contratos de transferência gratuita do domínio pleno ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social;

IV - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas;

V - proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis;

VI - providenciar em todo material de divulgação, incluindo a inserção de placas no imóvel, a informação de que a regularização fundiária ocorreu em área da União, com o apoio do Governo Federal, conforme disposto no art. 18 da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. As transferências de que tratam o inciso II do caput deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 13.465/2017.

Art. 4º A transferência aos beneficiários finais será necessariamente onerosa quando possuírem renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos ou sejam proprietários de outros imóveis urbanos ou rurais.

Parágrafo único. Em qualquer caso de alienação onerosa, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente doação não exige o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LÚCIO GERALDO DE ANDRADE**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# Cubatão-SP

## Legislação Digital

19  
f

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.509, DE 6 DE JULHO DE 1988

Cria, no Município de Cubatão, o PROJETO "SÃO BENEDITO", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

CONSIDERANDO que a crise econômico-social gerou graves problemas, dentre eles a falta de moradia;

CONSIDERANDO que a habitação é dever primordial do Estado;

CONSIDERANDO que a maioria da população de Cubatão é constituída de famílias carentes e de baixa renda;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, sem adotar a postura paternalista, não pode ficar indiferente diante da aflitiva situação habitacional existente;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela saúde, segurança e bem-estar da comunidade, assegurando-lhe padrão de vida condigno,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Cubatão, o **PROJETO "SÃO BENEDITO"** que se destina a programa de urbanização de lotes para atender às famílias carentes e de baixa renda do Município.

**Art. 2º** A urbanização básica do **PROJETO "SÃO BENEDITO"** é constituída dos seguintes elementos mínimos:

- a) lotes com área de 128m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito metros quadrados), aproximadamente;
- b) abertura de ruas e canais de drenagem;
- c) solicitação junto aos Órgãos concessionários respectivos para a implantação da rede de água, esgoto e energia elétrica; e
- d) áreas para implantação de equipamentos urbanos.

**Art. 3º** Terão acesso ao **PROJETO "SÃO BENEDITO"** exclusivamente as famílias que preencherem, obrigatoriamente, os requisitos básicos abaixo enumerados:

- I - residir no Município há, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- II - ser a família composta de 02 (duas) ou mais pessoas;
- III - ser a renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos de referência;
- IV - estar cadastrada no Departamento de Serviço Social da SESSES - Secretaria de Saúde e Serviço Social; e
- V - estar a família residindo em áreas consideradas de risco para habitação, conforme laudo técnico fornecido pelos setores competentes.

**Art. 4º** Os critérios para a distribuição e entrega dos lotes serão estabelecidos pelo Departamento de Serviço Social da SESSES - Secretaria de Saúde e Serviço Social.

**Art. 5º** Os lotes urbanizados serão entregues mediante Permissão de Uso, a título precário e pelo prazo de 05

(cinco) anos, prorrogável.

§ 1º A Prefeitura, como Permitente, poderá cobrar do Permissionário, como remuneração mensal e simbólica, pela Permissão de Uso, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-mínimo de referência vigente para a Região, que será abatido do custo final do lote devidamente preparado e urbanizado, na forma do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º O produto da arrecadação das mensalidades será recolhido através das rubricas próprias da Receita Orçamentária, como ressarcimento pela ocupação dos lotes e destinada à formação do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º Os Órgãos Técnicos da Prefeitura, nos limites de sua competência, farão a fiscalização necessária à implantação do **PROJETO "SÃO BENEDITO"**.

Art. 7º As famílias ou pessoas que já tiverem sido contempladas em outro projeto habitacional, implantado pela Administração Municipal, ficam impedidas de participar do **PROJETO "SÃO BENEDITO"**.

Art. 8º A Permissão de Uso será deferida mediante a assinatura do respectivo "Termo de Permissão de Uso", cujo modelo padronizado, em anexo, fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 9º O Poder Executivo, regularizada a titularidade da área onde será implantado o **PROJETO "SÃO BENEDITO"**, encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal visando obter a autorização legislativa destinada à comercialização definitiva dos lotes aos permissionários, pelo preço de custo.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 06 DE JULHO DE 1988.

---

Dr. JOSÉ OSVALDO PASSARELLI  
Prefeito Municipal

---

Dr. RONALDO CARDOSO DE SOUZA  
Secretário dos Negócios Jurídicos e  
Administrativos

---

Bel. ELCY CASCARDI  
Secretário de Finanças

---

Bel. LUIZ FRANCISCO FRADE  
ROMAN TORRES  
Secretário de Planejamento

---

Engº PEDRO HILDEBRANDO DA SILVA  
Secretário de Obras, Viação e  
Serviços Públicos



2

Registrado em Livro Próprio  
Processo nº 6.304/88  
SEJUR/Luci

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, neste Ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ OSVALDO PASSARELLI, doravante designada **PERMITENTE**, e o Sr.(ª) \_\_\_\_\_, aqui designado **PERMISSIONÁRIO(A)**, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 5.509, de 06/07/88, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, pelo qual a **PERMITENTE** autoriza o **PERMISSIONÁRIO** a ocupar o Lote nº \_\_\_\_, da Quadra \_\_\_\_\_, integrante do Projeto "**SÃO BENEDITO**", neste Município, destinado à população carente do Município, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

- 1ª) O Lote nº \_\_\_\_ da Quadra \_\_\_\_\_ do Projeto "SÃO BENEDITO" mede \_\_\_\_\_ metros de frente, por \_\_\_\_\_ metros da frente aos fundos, onde mede \_\_\_\_\_ metros, com a área total de \_\_\_\_\_ metros quadrados.
- 2ª) A presente Permissão de Uso é concedida a título precário e remunerado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado a critério da **PERMITENTE**.
- 3ª) A presente Permissão de Uso se destina, exclusivamente, à construção pelo **PERMISSIONÁRIO** de moradia, que poderá ser de madeira, em princípio, alvenaria ou mista, através de projeto a ser fornecido SAGENG (Serviço de Assistência Gratuita de Engenharia e Arquitetura), Órgão da Prefeitura Municipal de Cubatão, obedecidas as condições de recuos do projeto e a obrigatoriedade da instalação do sistema de esgoto interno com fossa séptica, pelo **PERMISSIONÁRIO**.
- 4ª) A remuneração a que se refere a Cláusula 2ª deste Instrumento corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do Salário-Mínimo de Referência vigente para a Região, que deverá ser pago mensalmente pelo **PERMISSIONÁRIO** à **PERMITENTE**, através de guia própria emitida pelo Departamento da Receita da Secretaria de Finanças - SEFIN, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- 5ª) A falta de pagamento da mensalidade no prazo estabelecido na Cláusula anterior implicará na multa de 10% (dez por cento).
- 6ª) O atraso de 06 (seis) pagamentos implicará na rescisão, automática, do presente Instrumento, salvo justificativa avaliada e acolhida pelo Departamento de Serviço Social da Secretaria de Saúde e Serviço Social - SESSES.
- 7ª) A presente Permissão de Uso se destina exclusivamente ao uso habitacional do **PERMISSIONÁRIO**, sendo vedado qualquer outro tipo ou natureza de destinação.
- 8ª) O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 01 (um) mês, a partir da assinatura do presente Termo, para dar início à construção de sua moradia e de 06 (seis) meses para o seu término, salvo justificativa avaliada e acolhida pelo Departamento de Serviço Social da Secretaria de Saúde e Serviço Social - SESSES.
- 9ª) Não será exigido o pagamento da mensalidade durante o prazo da construção fixado na Cláusula anterior, concedida, ainda, ao **PERMISSIONÁRIO**, após o término da construção, um prazo de carência de 06 (seis) meses para o início do pagamento da mensalidade a que se refere o parágrafo único do artigo 6º do Decreto e Cláusula 4ª deste Instrumento.
- 10 - É proibido o repasse, a cessão ou transferência a terceiros do lote ou dos direitos decorrentes desta Permissão de Uso, no todo ou em parte, sem autorização prévia, expressa e por escrito da **PERMITENTE**, sob pena de rescisão.
- 11 - Nenhum documento de transferência ou cessão terá valor legal sem a prévia e expressa autorização da

**PERMITENTE**, assumindo o eventual cessionário todos os prejuízos dela decorrentes.

**12 - O PERMISSIONÁRIO** se obriga a manter o lote de terreno em perfeito estado de conservação, higiene e ordem, no sentido de assegurar o bem-estar e tranqüilidade social de toda a área parcelada, sob pena de, não o fazendo, ser removido do local e impedido de obter outra Permissão de Uso.

**13 -** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela **PERMITENTE** no caso de infração pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer Cláusula deste Instrumento, devendo, neste caso, devolver o lote de terreno livre e desocupado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**14 - O PERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir todas as determinações legais e regularmente emanadas das autoridades competentes, inclusive, ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e de energia elétrica.

Assim, e por estarem de acordo com todas as Cláusulas e condições neste Instrumento estabelecidas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cubatão, ___ de _____ de 1988.
_____
<b>PERMITENTE</b>
_____
<b>PERMISSIONÁRIO</b>

<b>Testemunhas:</b>
1) _____
2) _____
Processo nº 6.304/88
SEJUR/Luci

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar





# Cubatão-SP

## Legislação Digital

21

2

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.783, DE 25 DE AGOSTO DE 1989

Protege o bem de família, consistente na moradia, disciplinando a transferência ou cessão de direitos das casas do Bolsão "8" - Jardim Nova República e outras construídas com recursos próprios do Município, e dos lotes urbanizados nos projetos Vila Natal, São José, São Benedito e dá outras providências.

VT

NEI EDUARDO SERRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Disciplina a transferência ou cessão de direitos das casas do Bolsão "8" - Jardim Nova República e outras construídas com recursos próprios do Município, e dos lotes urbanizados de propriedade do Município, compreendidos no Projeto Vila Natal, Projeto São José, Projeto São Benedito, a terceiros particulares por seus ocupantes.

**Art. 2º** Toda desistência, de promessa de compra ou de permissão de uso, dos bens mencionados no artigo 1º da presente Lei, implicará em análise dos mesmos pela Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Cubatão, terá preferência nos casos de desistência de promessa de compra ou de permissão de uso dos bens mencionados no artigo 1º da presente Lei.

§ 1º Exercendo a Prefeitura Municipal de Cubatão a preferência sobre o imóvel, a mesma pagará ao desistente, em devolução, as prestações pagas devidamente corrigidas monetariamente, bem como, as melhorias e ampliações da unidade habitacional, ou as benfeitorias nos casos de lote urbanizado.

§ 2º Para atender a indenização e pagamento mencionado no *caput* do parágrafo anterior a Prefeitura procederá no prazo máximo de trinta dias a avaliação da melhoria ou benfeitoria, através de laudo exarado por comissão constituída de um representante indicado pela Sociedade de Melhoramento do Bairro e um Engenheiro, um Assistente Social e um Advogado indicados pela Prefeitura Municipal de Cubatão.

§ 3º As unidades habitacionais, assim revertidas à Prefeitura, se constituirão num banco de casas, que serão alienadas, mediante financiamento, pelo valor real para famílias carentes, obedecendo-se levantamento e cadastramento do Serviço Social, atendendo prioritariamente pela ordem os remanescentes de Vila Parisi, aos moradores das áreas de risco dos Bairros Cotas, os Sem Casa, cortiços, alagados e outros.

§ 4º Não exercendo a Prefeitura Municipal de Cubatão a preferência na aquisição, o imóvel referente ao artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser cedido ao munícipe e o mesmo terá que comprovar que não é proprietário de outro imóvel e este munícipe de preferência, deverá estar inscrito em cadastros habitacionais na SESSOHAB.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Cubatão regularizará no prazo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação desta Lei, todos os casos em que tenha havido transação particular quer entre o atual proprietário com o titular do imóvel ou mesmo, cessionário de direito sobre o predito imóvel.

**Art. 5º** É vedado a todo desistente, de promessa de compra ou de permissão de uso, o acesso a qualquer outro plano habitacional social realizado pelo Município.



**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantidas no que couber, as disposições da Lei 1.719 (/Cubatao-SP/LeisOrdinarias/1719) de 15 de julho de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1989.

---

Dr. NEI EDUARDO SERRA  
Prefeito Municipal

---

Dr. FLORIVALDO DE  
OLIVEIRA CAJÉ  
Secretário dos Negócios  
Jurídicos e Administrativos

---

Engº JOSÉ DA COSTA  
TEIXEIRA  
Secretário de Obras,  
Viação e Serviços Públicos

---

Dr. ALBERTO PESSOA DE  
SOUZA  
Secretário de Serviço  
Social e Habitação

---

Bel. CLÉLIO BODOR  
Secretário de Finanças

Registrada em Livro Próprio  
Processo nº 1.709/87  
SEJUR/Dias.

Proc. 854/89  
PL - 38/89

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



Parte integrante da edição 1410 de 08/01/2024 - MTQxMCsyMDI0LTaxLTA4

### PORTARIA SEHAB Nº 002/2024

A Secretária Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais DETERMINA a instauração do Procedimento de Regularização Fundiária (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 em área denominada como PROJETO SÃO BENEDITO, adotando-se as seguintes providências iniciais:

I – Registro desta Portaria, em livro próprio, em ordem crescente;

II – Expedição de Ordem de Serviço ao Departamento de Desenvolvimento Comunitário para:

- a) Elaboração de relatório social, apontando se a área em questão é objeto de REURB-S ou REURB-E, em consonância com o artigo 13 da Lei nº 13.465/2017;
- b) Elaboração de listagem dos ocupantes da unidade imobiliária regularizada, com a indicação de nome civil completo, RG, CPF, Estado Civil, Profissão, Filiação, Cônjuge ou Companheiro e número de NIS, se existente;

III – Expedição de Ordem de Serviço ao Departamento de Regularização Fundiária e Ambiental para:

- a) Apresentação do levantamento planialtimétrico do perímetro da área a ser regularizada; Caso o núcleo a ser regularizado esteja inserido integralmente dentro da área de uma única matrícula e não haja necessidade de desmembramento da mesma, o levantamento planialtimétrico será substituído pela própria matrícula;
- b) Planta da área do perímetro com indicação da(s) matrícula(s) e indicação dos confrontantes.

Após, juntar os respectivos documentos solicitados, ao processo administrativo de Regularização Fundiária do núcleo em questão e retornar à Secretaria para ulteriores providências.

CUMPRASE.

Cubatão, 8 de janeiro de 2024.

Andrea maria de castro

Secretaria Municipal de Habitação

Parte integrante da edição 1410 de 08/01/2024 - MTQxMCsyMDI0LTaxLTA4

## Secretaria de Obras - SEMOB

### NOTIFICAÇÃO - SFOPA REF. PROCESSO 5485/2003

Fica notificada a Srª. Maria de Lourdes Ferreira Queiroz, CPF 056.239.678-09, que foi AUTORIZADO um prazo de somente 30 (trinta) dias para atendimento à Intimação 5826, indeferindo os 180(cento e oitenta) dias, face a solicitação do prazo desde fevereiro 2012, a partir da data desta publicação.



26 306  
SP

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO**

Livro Nº 30

FOLHA Nº 233

**CONTRATO DE CESSÃO SOB O REGIME DE AFORAMENTO GRATUITO**, do imóvel da UNIÃO, em terreno de marinha e acrescido, situado na Ilha Caraguatá, Projeto São Benedito, Município de Cubatão/SP, com área de 32.140,00 m<sup>2</sup>, que entre si fazem como Outorgante Cedente, a UNIÃO, e como Outorgado Cessionário, o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, conforme Processo nº 10880.002526/95-63

Aos (30) trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016), na Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Cedente, a UNIÃO, representado neste ato na pessoa da Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo, Sra. Claudia Fellice, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.377.763-PE, inscrita no CPF nº 669.878.814-72, matrícula SIAPE nº 2453932, residente e domiciliada nesta Capital/SP, nomeada por meio da Portaria MP nº 719, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 2, página 36, de 20 de outubro de 2015, com base no artigo 27, XVII, "i" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e inciso IX do art. 1º, e inciso III do art. 41, ambos do Anexo I do Decreto nº 8578, de 26 de novembro de 2015; e com base no Anexo XII, do art. 1º, inciso III do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, instituído pela Portaria MPOG nº 220/2014, e na Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, Seção 2, em 30 de junho de 2010; e de outro lado, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.492.806/0001-08, com sede na Praça dos Emancipadores s/nº, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcia Rosa de Mendonça Silva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.864.099, expedida pela SSP/SP e CPF/MF nº 066.086.978-05, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi pela Outorgante Cedente, por seu representante legal, dito: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária de imóvel com área de 32.140,00 m<sup>2</sup>, RIP 6371.00064.000-0, declarada de utilidade pública pela Portaria n. 163, de 28 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União; **CLÁUSULA SEGUNDA** – o referido imóvel possui a seguinte descrição: Descrição de uma área urbana, localizada em Ilha Costeira, denominada como Ilha Caraguatá no município de Cubatão, a Sudoeste do seu centro urbano, à direita da Rodovia dos Imigrantes no sentido São Paulo – São Vicente, nas proximidades da ponte que atravessa o Rio Casqueiro, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto "M1", localizado na confluência do alinhamento Norte da Avenida Nadir Tereza Esteves (antiga Avenida 4 do loteamento Ilha Caraguatá) com o alinhamento Oeste da Rua L (Projeto São Benedito), daí segue no rumo 82º30' SE na distância de 203,13 m pelo alinhamento Norte da Avenida Nadir Tereza Esteves até o ponto "M2"; daí segue no rumo



27 307  
d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 30

FOLHA Nº 234

09°30" NE na distância de 212,00 m pelo alinhamento Oeste da Rua José Cascardi (Antiga Rua 13) até o ponto "M3", daí segue no rumo 82°30" NW na distância de 58,00 m até o ponto "M4"; daí segue no rumo 07°30" SW na distância de 42,00 até o ponto "M5"; daí segue no rumo 82°30" NW na distância de 93,50 m até o ponto "M6" confrontando desde o ponto "M3" até o ponto "M6" com área inscrita nesta Delegacia em nome de Ibrahim Apene e outros; do ponto "M6" segue o rumo 26°30" SW na distância de 179,50 m confrontando com área da Ilha Saracura sem ocupante inscrito e com o assentamento conhecido como Projeto São José, até o ponto "M1", inicial desta descrição, encerrando a área de 32.140,00 m<sup>2</sup>. **CLÁUSULA TERCEIRA** – a presente CESSÃO SOB O REGIME DE AFORAMENTO GRATUITO é feito ao OUTORGADO CESSIONÁRIO em razão de interesse público e social, exclusivamente para regularização habitacional para população de baixa renda. **CLÁUSULA QUARTA** – o OUTORGADO CESSIONÁRIO fica isenta do pagamento do preço correspondente ao valor do domínio útil dos terrenos e do pagamento do foro anual, correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) do valor do domínio pleno do imóvel. **CLÁUSULA QUINTA** – Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer demandas de terceiros, envolvendo os imóveis de que trata este contrato ou as benfeitorias neles existentes, exceto se a discussão se referir à propriedade do mesmo, hipótese em que a União, na qualidade de proprietária, devem necessariamente figurar como parte. **Parágrafo Único:** Neste último caso, ficará a cessionária obrigada a indenizar regressivamente, a União, por eventuais valores a que esta se vir compelida ao pagamento, em virtude de decisão judicial transitada em julgado. **CLÁUSULA SEXTA** – que o OUTORGADO CESSIONÁRIO obriga-se a: a) manter o projeto habitacional, visando transferir o domínio útil dos lotes às famílias beneficiárias; b) efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteúticos aos beneficiários de baixa renda, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e na Superintendência do Patrimônio da União. **Parágrafo Único:** De acordo com o previsto no inciso II, do § 4º, do art. 31 da Lei n. 9636/98, o beneficiário final só poderá utilizá-lo no âmbito do respectivo programa habitacional ou de regularização fundiária e não poderá alienar o domínio sobre o imóvel por um período de 5 anos. **CLÁUSULA SÉTIMA** – As transferências de domínio útil procedidas sobre os lotes ou frações individualizadas ficarão sujeitas à averbação, junto à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua efetivação, sob pena das sanções legais. **CLÁUSULA OITAVA** – que a cessão de que trata o presente contrato será rescindida, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que foi destinada; b) se ocorrer inobservância dos prazos previstos pelo presente contrato; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto. **CLÁUSULA DÉCIMA** – Conforme dispõe o art. 18, § 6º, I da Lei 9.636/98 e tendo em vista os elementos constantes do processo SPU nº 10880.002526/95-63, foi considerada dispensável a licitação para a presente cessão sob regime de aforamento gratuito. Pelas partes, perante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido,



28  
308

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO**

Livro Nº 30

FOLHA N.º 235

para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, por assim se acharem ajustados e contratados, assinam a **UNIÃO FEDERAL**, como **OUTORGANTE CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, como **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, o presente **CONTRATO DE CESSÃO SOB O REGIME DE AFORAMENTO GRATUITO**, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, para que produza os devidos efeitos jurídicos. Presentes a todo o ato, depois de lido e achado em tudo conforme o presente contrato, o qual é lavrado no Livro nº 30 desta Superintendência de Patrimônio da União em São Paulo, valendo o mesmo como Escritura Pública, por força do artigo 74 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o art.41, III, do Decreto nº 8.578, de 26 de Novembro de 2015. E eu, Luiz Fernando de Melo Correia, matrícula SIAPE nº 1666480, lavrei o presente contrato, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelos presentes.

  
**CLAUDIA FELÍCIO**

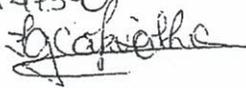
Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo

  
**MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA**  
Prefeita Municipal de Cubatão

**Testemunhas:**

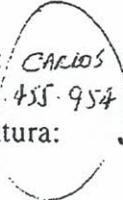
Nome: *Fabiana Gomes Carvalho*

RG: 43 008443-0

Assinatura: 

Nome: *CARLOS HUMBERTO DE CARVALHO*

RG: 9.455.954 - SSP/SP

Assinatura: 



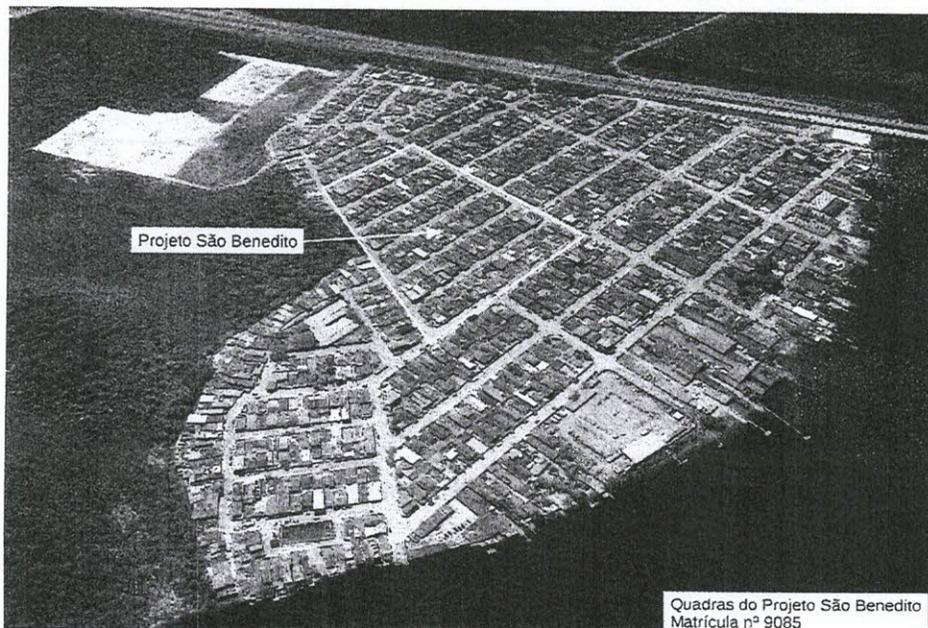
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

## DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO

### PROJETO SÃO BENEDITO



2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

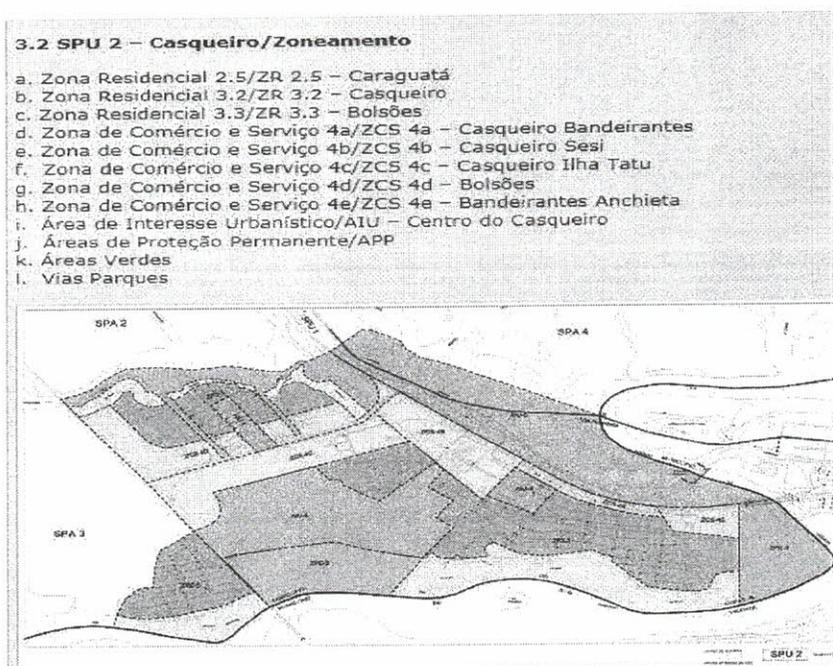
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

## 1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento a Portaria SEHAB nº 001/2021, que trata da Regularização Fundiária, segue Relatório que se refere à apresentação da demanda referenciada ao Programa Habitacional destinado a área do Projeto São Benedito.

O território abrange ZPE - Zona de Proteção Ambiental, AIU - Área de Interesse Urbanístico/Público e ZR - Zona Residencial de Média Densidade, merecendo atenção do poder público, predominantemente à população de baixa renda por intermédio de regularização fundiária de assentamentos irregulares.



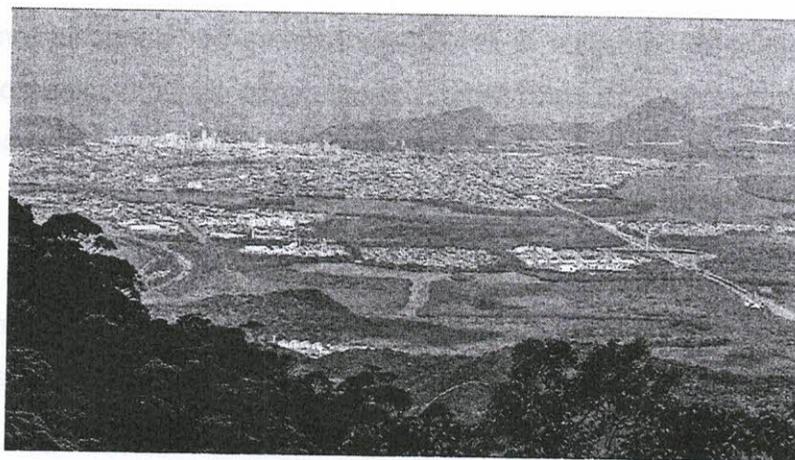
Imagens: Novo Milênio – Núcleo de Cubatão Ilha Caraguatá 2013



## 2. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO

A principal característica física do Município é ser uma área de baixada, em grande parte formada por mangue, fechado a oeste pelas montanhas da Serra do Mar. O Parque Estadual da Serra do Mar, que abriga a maioria das Unidades de Conservação dos remanescentes da Mata Atlântica e de outras coberturas vegetais naturais no Estado de São Paulo, ocupa 44,20% do território do município.

Esta proximidade da serra foi um elemento considerado na instalação da Refinaria no município, pois como havia a 2ª Guerra Mundial temia-se um bombardeio, e dessa forma as montanhas serviriam como proteção, pois não permitiam grande aproximação. Mas esse tipo de sítio levou ao desastre ecológico-ambiental das décadas de 1970 e 80, pois ele não propiciava a dispersão dos poluentes lançados na atmosfera pelas indústrias, gerando sérios problemas de saúde na população.



Fonte: Google maps, Agosto/2017

A partir de 1983 foram tomadas providências para conter a poluição ambiental, através de um Programa de Controle da Poluição de Cubatão coordenado pela CETESB. Esse programa foi bem sucedido, contudo ainda hoje Cubatão sofre as conseqüências desse passado, pois a marca de cidade poluída ainda não foi esquecida pela população do Estado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Outra forte característica do município é ser cortado por um grande número de rodovias de importância nacional e regional, como a Rodovia dos Imigrantes (SP-160), a Via Anchieta (SP-150), a Rodovia Cônego Domenico Rangoni (SP-055) e a Rodovia Pedro Taques (SP-055), além das interligações viárias entre todas essas vias. O município também é cortado pela linha ferroviária da MRS e da Brasil Ferrovias, importante meio de transporte de cargas entre o planalto (São Paulo) e o Porto de Santos, além de redes de dutos e linhas de transmissão de alta tensão. Estas malhas cortam grande parte do Município constituindo-se como barreiras físicas entre os vários bairros da cidade.

## 2.1 - CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA

Segundo os dados do censo do IBGE de 2000 o Município de Cubatão tinha 29.994 domicílios, para abrigar as 108.309 pessoas então residentes no município.

A densidade domiciliar é de 3,26 moradores por domicílio, enquanto no total do Estado é de 3,22 hab./dom. A participação de domicílios com até três moradores foi de **60,2%**, enquanto a daqueles com mais de cinco moradores foi de **18,2%**. A proporção de domicílios com apenas um morador foi de **12,6%**, em comparação com os 12,3% observados no Estado.

No Censo 2000 apurou-se 1.658 domicílios com mais de 01 família (5,6%) e 3.518 famílias conviventes, o que aponta uma média de 2,12 famílias por domicílio. Considere-se, portanto que precisam de moradia, por estar convivendo com outras 1.860 famílias.

Em 2010, **76,1%** dos domicílios de **Cubatão** eram próprios e **16,7%**, alugados. No Estado, a propriedade do imóvel foi declarada para cerca de 70% dos domicílios ocupados e o regime de locação, para quase 22%.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Em relação a infra-estrutura 29.718 tinham energia elétrica (99,8% do total), mas neste último caso tem-se que considerar que não existe informação nos dados do Censo se estas ligações de energia são regulares ou não.

Contavam com coleta regular de lixo em 2010, 36.224 moradias urbanas (99,5% do total).

Os indicadores de infra-estrutura mostram que Cubatão tem percentuais na média do Estado, pois esse tem um percentual médio de domicílios ligados à rede de água de 97,91%, à rede de esgoto de 89,75% e coleta de lixo de 99,66%.

Das pessoas extremamente pobres 1.780 (28,9%) não contavam com captação de água adequada em suas casas, 4.765 (77,4%) não tinham acesso à rede de esgoto ou fossa séptica e 340 (5,5%) não tinham o lixo coletado, 154 (2,5% do total) não tinham banheiro em seus domicílios e 2.408 (39,1%) não tinham em suas casas paredes externas construídas em alvenaria.

## 2.2 CARACTERÍSTICA SÓCIOECONOMICA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E A QUESTÃO URBANO-HABITACIONAL

Cubatão está situada na área central da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS), fazendo divisa com Santos, São Vicente, São Bernardo do Campo e Santo André (os dois últimos localizados fora da RMBS). A área do município, integralmente urbana, é de 142 km<sup>2</sup> (IBGE).



Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2011



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Segundo o IBGE, o IDH - Índice de Desenvolvimento Humano de Cubatão é de 0,737, sendo abaixo do Estado 0,783 e acima do Brasil 0,727.

Conforme dados do Censo 2010, a população total do município era de 118.720 residentes. Se levarmos em conta que em 2000 tínhamos uma população de 108.309 e a estimativa para 2018 é de 128.748, temos uma média de evolução populacional em torno de 9% a cada 10 anos.

Destes, 6.156 encontra-se em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Do total de extremamente pobres no município, 3.139 são mulheres (51,0%) e 3.017 são homens (49,0%). Desse contingente, pessoas com mais de 15 anos, 425 não sabiam ler ou escrever, dentre eles, 292 eram chefes de domicílio.

Entre 2000 e 2010 observa-se a ampliação da população idosa que cresceu 4,1% em média. Em 2000 representava 5,8% da população, já em 2010 era de 7,9% do total da população municipal.

Crianças e jovens representavam 28,8% da população municipal em 2000, o que correspondia a 31.076 habitantes. Em 2010 este grupo reduziu para 24,1% da população, totalizando 28.652 habitantes. Ou seja, houve uma involução do crescimento nestas faixas etárias.

Segundo o Relatório de Informações Sociais do MDS, o Município possui 9.149 famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2017, das quais:

- 4.645 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 1.350 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 1.742 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 1.412 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Entre os jovens de 15 a 17 anos, 2.078 estavam fora do ensino médio e 3.220 jovens não estavam estudando nem estavam ocupados. Através do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, o IBGE aponta que em 2012 ocorreram 26 homicídios no município, sendo que 13 foram de jovens de 15 a 29 anos, sendo esta taxa 1,74 vezes a da população geral.

Em 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais em **Cubatão** atinge **5,3%**, em comparação a 4,3% no Estado. Entre os idosos o analfabetismo é de **20,4%**, ao passo que entre os mais jovens (15 a 29 anos) a proporção de analfabetos é de **1,2%**. No Estado, esses valores são, respectivamente, 14,1% e 1,1%.

O Censo Demográfico apontou que o município em agosto de 2010 possuía 57.980 pessoas economicamente ativas onde 50.297 estavam ocupadas e 7.684 desocupadas. A taxa de participação ficou em 57,7% e a taxa de desocupação municipal foi de 13,3%.

Já o CAGED - Cadastro Nacional de Empregados e desempregados (MTE) aponta que houve 585 novas admissões e 879 demissões, demonstrando em dados a retração de vagas de emprego, fortemente influenciado pela queda da atividade industrial no Município.

Segundo Diagnóstico do Plano Diretor (site <http://www.novomilenio.inf.br/baixada.html>, consultado em Abril 2007) as áreas urbanas, do Município estão assim divididas:

- Residenciais: 6,90 Km<sup>2</sup> (4,76%)
- Comércio Central: 1,33 Km<sup>2</sup> (0,92%)
- Comércio e Serviços: 8,18 Km<sup>2</sup> (5,31%)
- Indústrias: 21,04 Km<sup>2</sup> (14,31%)
- Interesse Público: 17,92 Km<sup>2</sup> (12,10% - Parte dos quais é na prática ocupada com fins residenciais, porque tem algumas favelas consolidadas enquadradas como IP).

As áreas de preservação, por sua vez, estão assim caracterizadas:

- Parque Estadual da Serra do Mar: 65,40 Km<sup>2</sup> (44,20%)

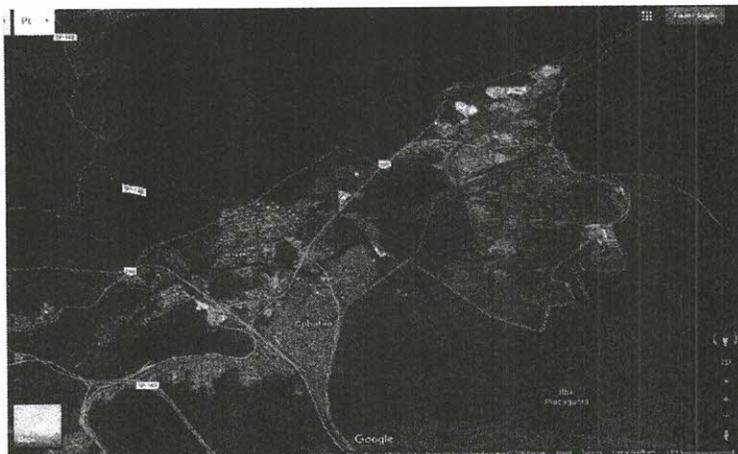


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- Preservação Ecológica: 27,23 Km<sup>2</sup> (18,40%)



Fonte: Google maps, Agosto/2017

## 2.3 - OS ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E/OU IRREGULARES DO MUNICÍPIO

O Diagnóstico que subsidiou a política habitacional mostra que mais da metade da população do município reside em domicílios implantados em Assentamentos Subnormais.

Estima-se haver 19.422 moradias nos 23 assentamentos irregulares mapeados, abrigando cerca de 70.105 moradores, o que representa 57,9% da população projetada pelo IBGE para o Município em 2006.

As origens da subnormalidade habitacional no município remontam ao processo de industrialização do município e à construção das Rodovias Anchieta e Imigrantes, empreendimentos que se deram desvinculados de um planejamento urbano-habitacional adequado.

Como agravante deste processo tem-se a precariedade dos mecanismos de fiscalização e controle urbano por parte Poder Público, tanto municipal quanto estadual, que sempre foram insuficientes. Neste sentido, cabe destacar que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

maioria dos 23 núcleos de favelas da cidade está localizada em áreas públicas, sendo grande parte delas caracterizados como áreas de Projeto Ambiental.

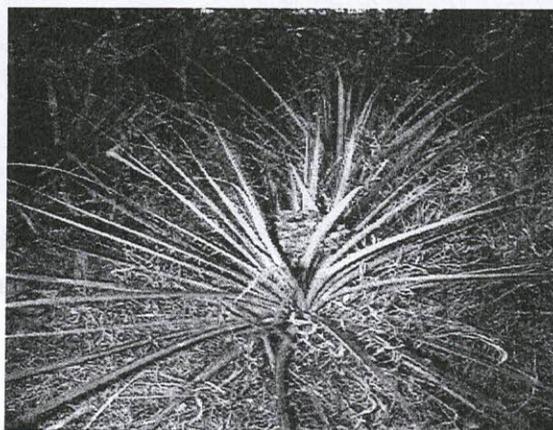
Em relação às favelas, observa-se o fato de estarem em sua maioria localizadas ao longo das rodovias, mostrando que há um duplo sentido nesta localização preferencial: início do assentamento provavelmente vinculado à abertura das vias e possibilidade de mobilidade intra-regional.

Pelo peso da questão dos Assentamentos Precários e/ou Irregulares dentre as necessidades habitacionais do município, eles são objeto de um detalhamento maior de informações neste diagnóstico, conforme itens a seguir.

Alguns grandes números se destacam na análise da subnormalidade do município, entre os quais:

- Assentamentos Mapeados no Parque Estadual da Serra do Mar - PESH: 07, dos quais 01 Assentamento em Áreas de Proteção aos Mananciais (Água Fria).
- Assentamentos em Áreas de Mangue: 6.
- Assentamentos Confirmados em Áreas Públicas: 12

## 2.4 -CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ILHA CARAGUATÁ



O bairro foi nomeado por Caraguatá pelos moradores devido a uma planta que tinha muito na região com esse nome, e era utilizado por eles para tratar de tosses e gripes. Essa planta é da família *Bromeliaceae*. As fibras contidas no fruto dessa planta servem para o preparo de roupas, cintos e bolsas. Os frutos são apreciados crus, cozidos ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

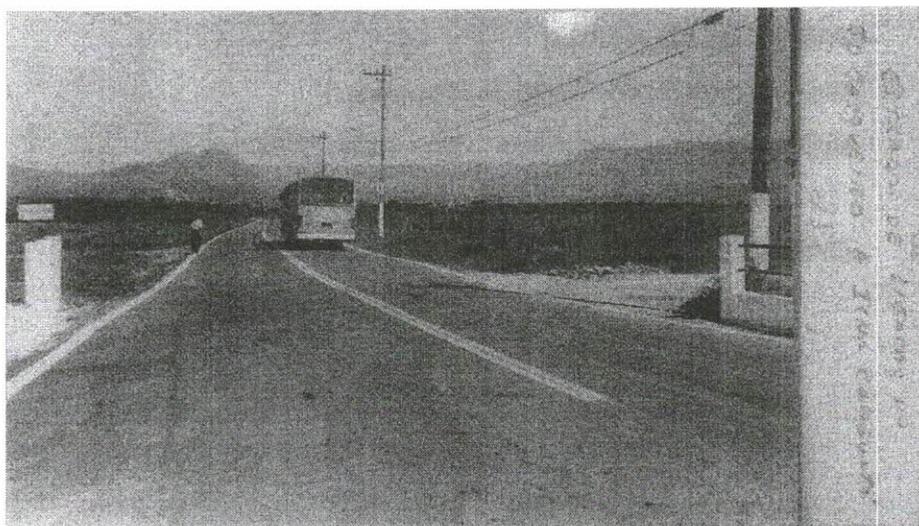
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

assados e eram importantes na alimentação dos índios Bororo. Quando ocupam grandes áreas, formam barreiras que servem de esconderijos para ninhos de jacarés e refúgios de cobras, tatus, porcos e tamanduás. Na medicina popular, seus frutos, fervidos, são utilizados para xaropes contra tosse, gripe e pneumonia.

A Ilha Caraguatá é um bairro da cidade de Cubatão/SP, que ocupa uma área de 12 hectares, surgiu em fins da década de 1960 e foi fundado em meados de 1968, com a construção da rodovia dos Imigrantes.

Faz parte dos bairros classificados como área urbana consolidada, fazendo limites ao norte com a Rua Realce Pereira, ao sul com orio Casqueiro, ao leste com a rodovia dos Imigrantes e a oeste com o córrego junto à Rua Cubatão.

A partir de meados de 1974, houve maior procura pelo local, devido às obras sobre o Rio Casqueiro, quando foilevado até o bairro a rede de água, a energia elétrica e acesso rodoviário.



*Fonte: Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Cubatão/ 2020*

Área de invasão no início no Rio Casqueiro, prolongando-se até as proximidades da Escola Rui Barbosa, às margens do córrego que delimita a área dos projetos habitacionais e a área de propriedade denominada Ilha Tatu, junto à ponte da Rodovia Imigrante, sobre o Rio Casqueiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



*Fonte: Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Cubatão/ 2020*

O bairro é subdividido em Jardim Caraguatá, Projeto São José, **São Benedito**, São Pedro e Nhapium.

O **Projeto São Benedito** foi criado através do Decreto 5509/88 para atendimento às famílias vítimas de deslizamento de terras nas encostas da Serra do Mar, mais especificamente na Cota 95, bem como outras remanescentes de outras áreas, caracterizadas pela baixa renda e por morar em áreas de risco. Ao todo foram cedidos através de Permissão de Uso de 236 lotes. Esta permissão tinha a vigência de cinco anos, podendo ser prorrogada. Não há nenhum decreto prorrogando este prazo.

Área foi repassada ao Município de Cubatão pelo SPU através da matrícula nº 14609, devidamente registrada com cessão por aforamento à municipalidade. Para a finalização do referido processo, foi realizado o levantamento topográfico cadastral e georeferenciamento conforme lei Federal 13465.

*Fonte: Arquivo Histórico e Geográfico de Cubatão*

## REDE DE SERVIÇOS

A Rede de Serviços utilizada pelas famílias do **Conjunto São Benedito** é a do bairro Ilha Caraguatá, conforme abaixo. Embora esteja aquém de atender e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

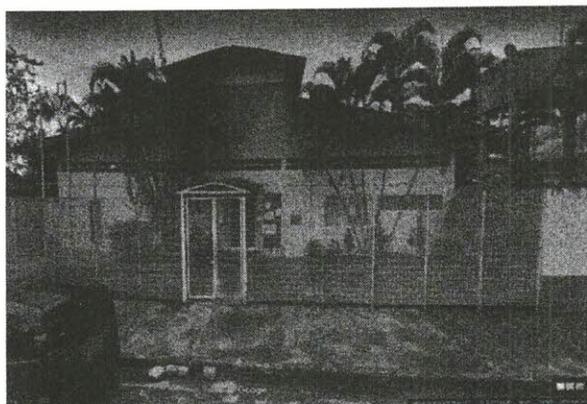
suprir todas as necessidades dispõe de equipamentos importantes e essenciais a população, sendo:

## Educação

Quanto à rede de educação os moradores têm a disposição três unidades públicas de ensino UME Estado do Amapá, UME Prof.<sup>a</sup> Marta Magali da Silva Madeira e UME Rui Barbosa.



\* Unidade Municipal de Ensino (UME) Rui Barbosa (fundamental) - Rua Vereador Luiz Pieruzzi Neto, 50 - 3364-1397



\* Unidade Municipal de Ensino (UME) Estado do Amapá (pré/fundamental) - Rua José de Castro, 325 - 3364-2831

*Imagens: Novo Milênio – Núcleo de Cubatão Ilha Caraguatá 2013*

## Saúde

A área da saúde a população tem a UBS-Unidade Básica de Saúde, que executa importantes serviços como o PSF – Programa de Saúde da Família, serviço que busca a promoção de qualidade de vida da população atendida, atentos aos riscos de saúde mais comuns como a falta de atividade física, má alimentação, uso de tabaco,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

fortalecendo a porta de entrada do SUS, principalmente na questão da prevenção e promoção da saúde pública.



**Unidade de Saúde da Família (USF)/Unidade Básica de Saúde (UBS) - Rua Fued Farah s/nº - 3364-1041**

*Imagens: Novo Milênio – Núcleo de Cubatão Ilha Caraguatá 2013*

## **Assistência Social**

A população da Ilha Caraguatá tem seus atendimentos em Assistência Social realizados no CRAS Central, localizado no Centro de Cubatão. Para acessar esta unidade, a população utiliza a interligação de linhas de ônibus municipal, que possibilita o deslocamento ao serviço.

## **Rede de Água e Luz**

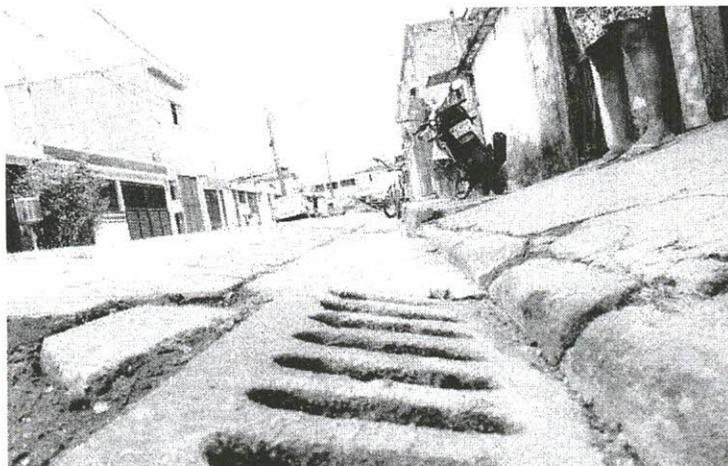
A Ilha Caraguatá tem seus domicílios atendidos com o abastecimento de água por meio da concessionária SABESP e energia elétrica pela CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



*Imagens: Jornal Diário do Litoral 2016*

## **Limpeza urbana**

A coleta de lixo doméstico desde o início da ocupação do conjunto ocorre diariamente e semanalmente à coleta de material descartável e moveis inutilizados “cata treco”, com a disponibilidade de caçamba em pontos estratégicos, além do serviço de varrição de vias públicas, desentupimento de guias e sarjetas e podas de árvores.

## **Mobilidade Urbana**

O bairro da Ilha Caraguatá dispõe do Transporte Alternativo, linhas municipais e intermunicipais que possibilitam a integração com os demais pontos da cidade de Cubatão, também possuem conexão com três das principais cidades da Região Metropolitana da Baixada Santista, Santos, São Vicente e Guarujá. Este sistema garante o deslocamento na busca de qualificação profissional, trabalho e assim ampliando as opções daqueles que ali residem.

## **Lazer**

Referência na região, a Marina Náutica da Ilha, tem em suas dependências além da guarda de barcos, um restaurante com predominância na culinária caseira destacando o peixe como prato principal, assim como atividades de birdwatching, (observação de pássaros em seu habitat natural) e pescaria.

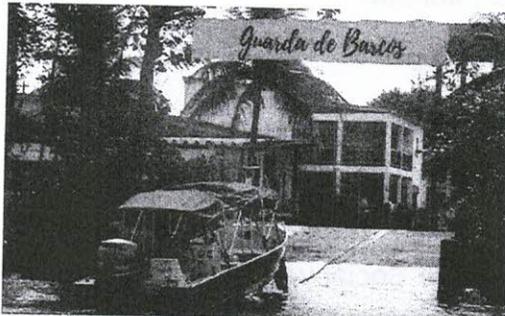


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Essas atividades, além proporcionar lazer e contato direto com a natureza, contribui para a economia local.



Fonte: [www.facebook.com](http://www.facebook.com)

## PERFIL SOCIOECONÔMICO DA ILHA CARAGUATÁ

### Domicílios

Segundo a Os dados apontam também que a proporção de domicílios ocupados é de 96,3%, com média de moradores de 3,4%.

Fonte: <http://populacao.net.br/>

### Renda

Segundo o IBGE, é considerado em situação de extrema pobreza quem dispõe de menos de US\$ 1,90 por dia, o que equivale a aproximadamente R\$ 145 por mês. Dados do Programa Bolsa Família do Governo Federal aponta que neste território há em torno 68 famílias inseridas no Cadastro Único que possuem renda média familiar de R\$ 303,37 (trezentos e três reais e trinta e sete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

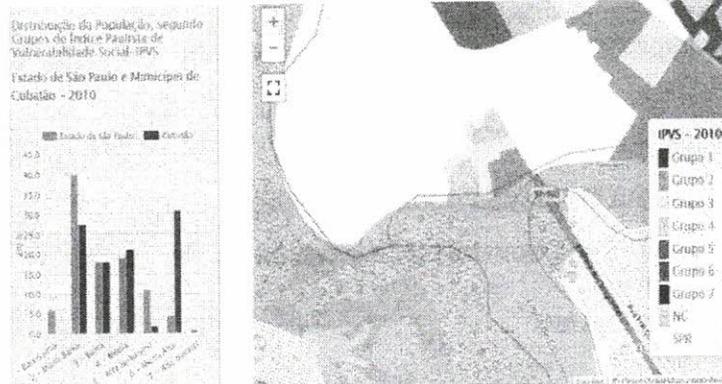
centavos), sendo que deste contingente 52 possuem renda de até 500 reais e 02 acima de 1.000. Neste sentido, considerando os dados acima, o território possui em torno de 35 pessoas vivendo em extrema pobreza.

Fontes: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/11/06/Semas-Secretaria-Municipal-de-Assistencia-Social>

## Vulnerabilidade Social

O IPVS- Índice Paulista de Vulnerabilidade Social vai de 01 (muito baixo) a 06 (muito alto), conceitua e caracteriza a condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, ou seja, pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos.

Conforme aponta o mapa abaixo, o bairro da Ilha Caraguatá, ao qual pertence o **Conjunto São Benedito**, é composto pelos índices, 02, 03 e 04, e embora seus dados isoladamente sejam classificados com o índice 02, cabe salientar que o índice 04 é a maioria no território. Neste sentido, mesmo sendo de baixa vulnerabilidade, ele pertence e interage com os núcleos de maior vulnerabilidade.



Fonte: SEADE-Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2011

## 2 - POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA

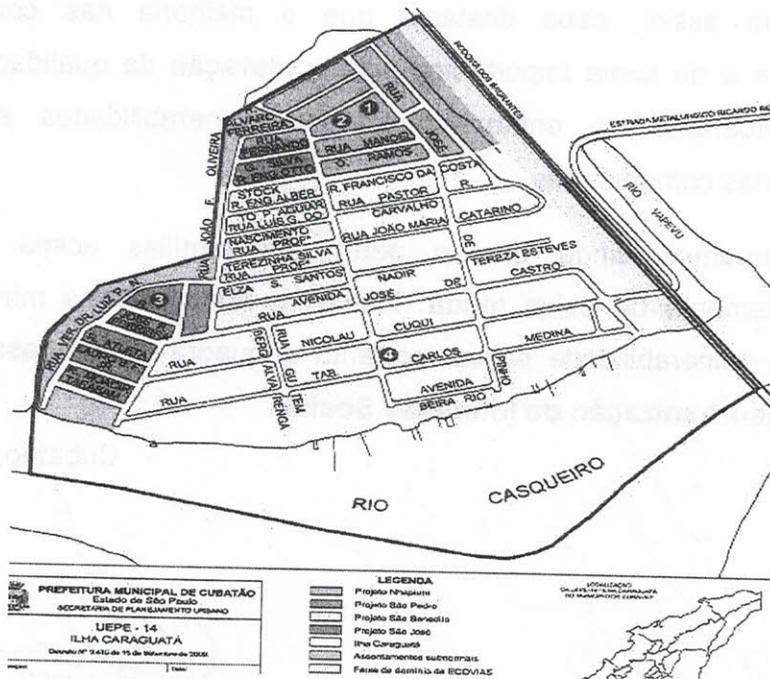
A população beneficiária engloba as famílias dos loteamentos do São Benedito (Foto: em destaque na cor lilás claro).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



Imagens: Novo Milênio – Núcleo de Cubatão Ilha Caraguatá 2013

A Pesquisa Cadastral Sócio-econômica e Habitacional e os Levantamentos Físicos e Topográficos de Projetos consolidaram os seguintes dados cadastrais da população do São Benedito.

- Nº de Imóveis: 295
- Média por Domicílio (IBGE): 3.4 pessoas
- População Projetada: 1003 pessoas
- Nº de Famílias Titulares Beneficiárias: 254 famílias.

Destacamos que a origem do núcleo **São Benedito** é de antigos moradores oriundos de áreas de risco, encostas e assentamentos precários, que foram contemplados em projetos habitacionais e reassentamentos.

Porém, apesar das melhorias gerais nas condições de educação, saúde e renda, ainda pode ser considerado uma comunidade vulnerável, que sofre com questões sócias culturais não superadas, carecendo de ações de fortalecimento comunitário e principalmente de desenvolvimento socioeconômico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Sendo assim, cabe destacar que a melhoria nas condições de habitabilidade é de suma importância para a elevação da qualidade de vida e fator preponderante no enfrentamento das vulnerabilidades sociais que permeiam estas comunidades.

Salientamos ainda que o perfil das famílias acima descrito é predominantemente de baixa renda (inferior a cinco salários mínimos), com contexto de vulnerabilidade social, portanto enquadra-se na classificação de **REURB-S Reurbanização de Interesse Social**.

Cubatão, 20/10/2022

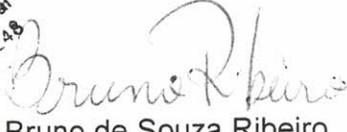
  
Maisa Benício da Silva Costa

Assistente Social / CRESS 40.312

  
Rachel Costa Pedro

Assistente Social / CRESS 44.085

Bruno de Souza Ribeiro  
Assistente Social  
CRESS: 69.248

  
Bruno de Souza Ribeiro

Assistente Social CRESS 69.248

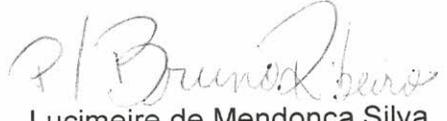
  
Úrsula Fernanda Carvalho de Araújo

Assistente Social / CRESS 69.912

  
Maria Aparecida da Silva Ramos

Assistente Social / CRESS 34.108

Chefe de Serviço de Desenvolvimento Comunitário

  
Lucimeire de Mendonça Silva

Assistente Social / CRESS 28.251

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Comunitário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício nº 077/2024/SEJUR**

Processo Administrativo nº 4.803/2024

Cubatão, 17 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
De Cubatão – SP

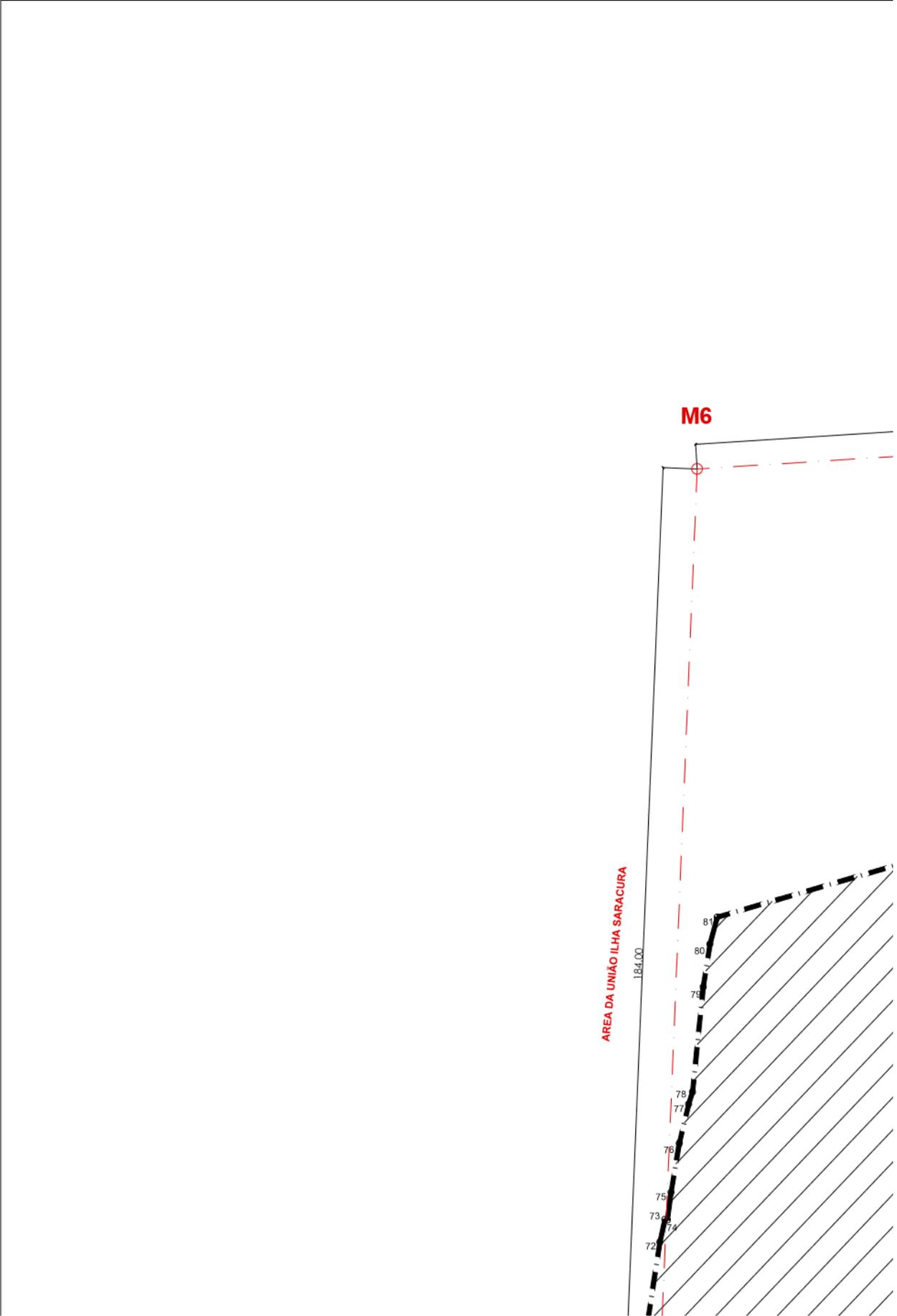
Excelentíssimo Senhor,

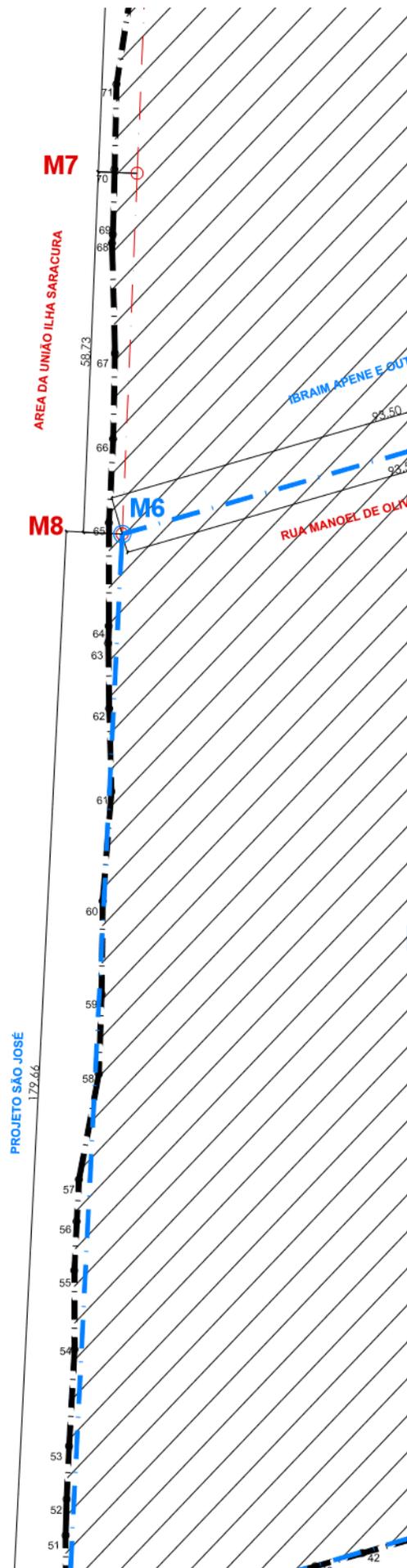
Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO (LOTEAMENTO DENOMINADO PROJETO SÃO BENEDITO), QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

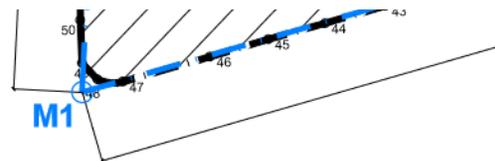
Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO			
RECEBIDO			
AS	11:20	H.S.	27 DE 5 DE 24
POR:	QVARESM		
PROTOCOLO			

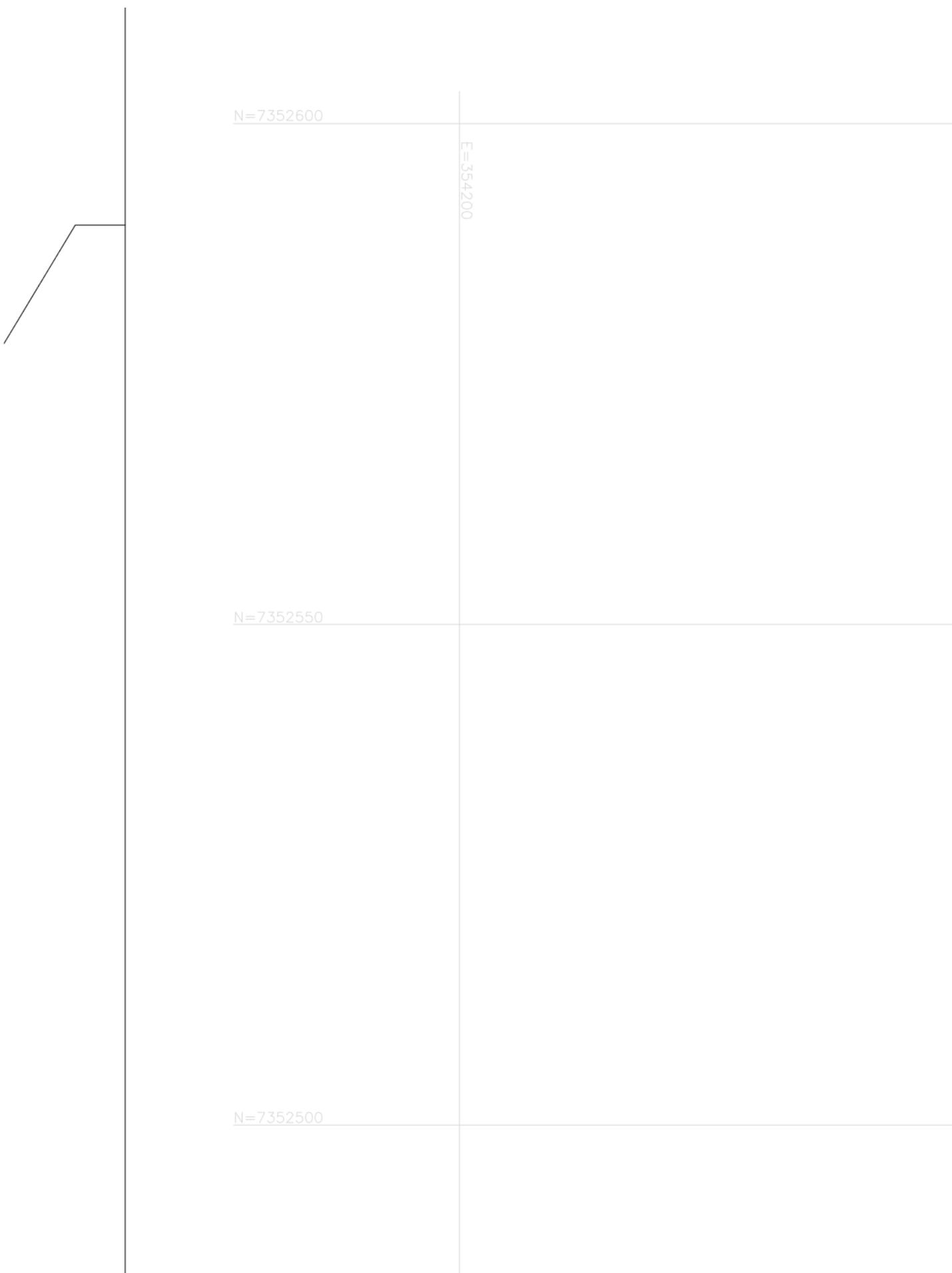






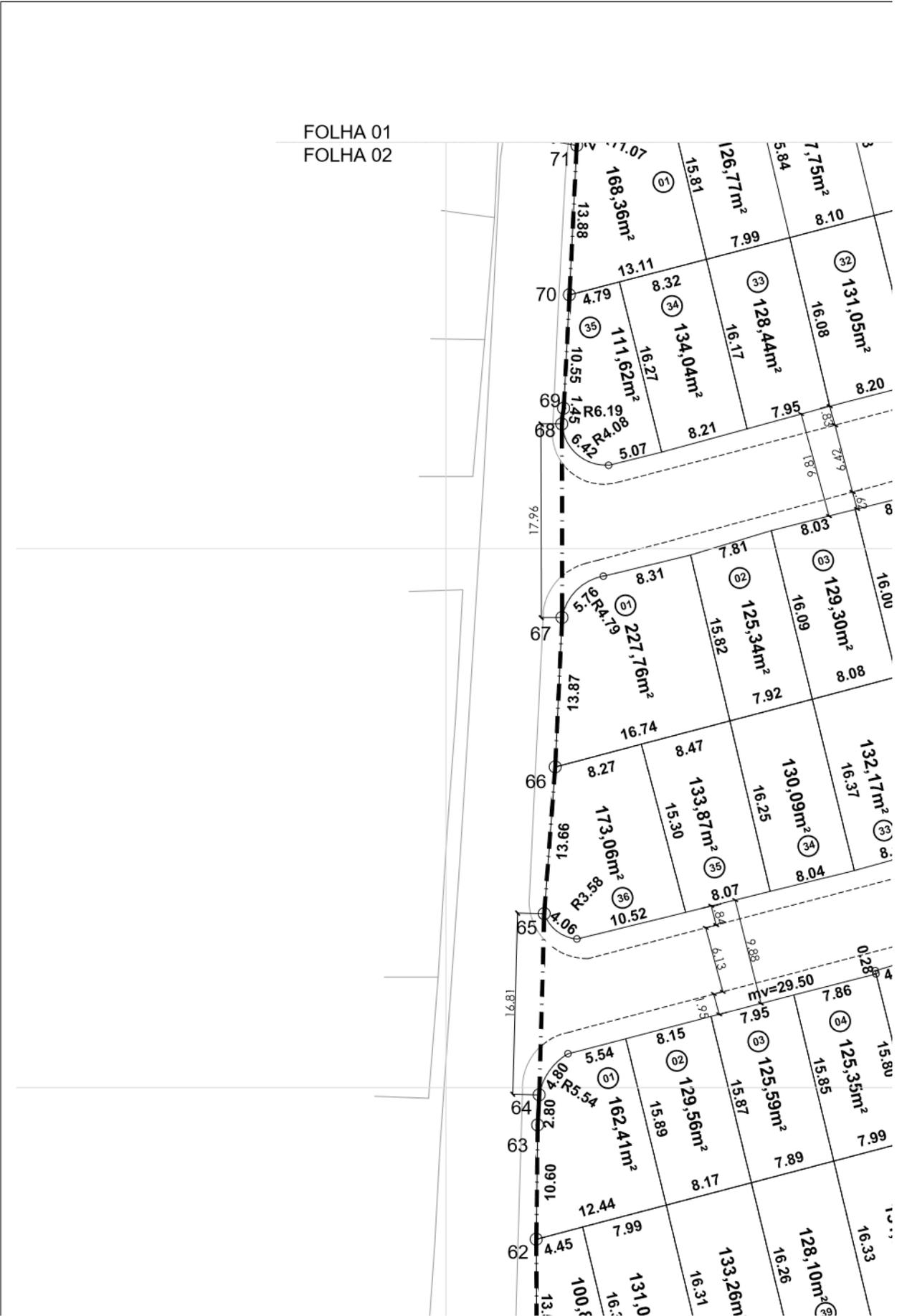
QUADRA A	
LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
1	71,21
2	134,99
3	131,61
4	125,37
5	128,21
6	128,35
7	129,62
8	130,57
9	128,26
10	127,24
11	128,19
12	128,70
13	122,00
14	75,09
15	59,16
<b>TOTAL</b>	<b>1.748,57</b>

QUADRA B	
LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
1	207,38
2	126,30
3	129,59
4	129,27
5	132,25
6	123,97
7	129,39
8	130,27
9	128,77
10	125,56
11	129,73
12	129,15
13	126,89
14	128,58
15	70,20
16	54,72
17	118,38
18	128,40
19	123,69
20	125,84
21	124,93
22	124,88
23	123,31
24	126,11
25	123,72
26	123,74
27	124,45
28	124,74
29	124,55
30	123,98
31	124,44
32	73,56
33	67,87
34	76,89
<b>TOTAL</b>	<b>4.085,50</b>

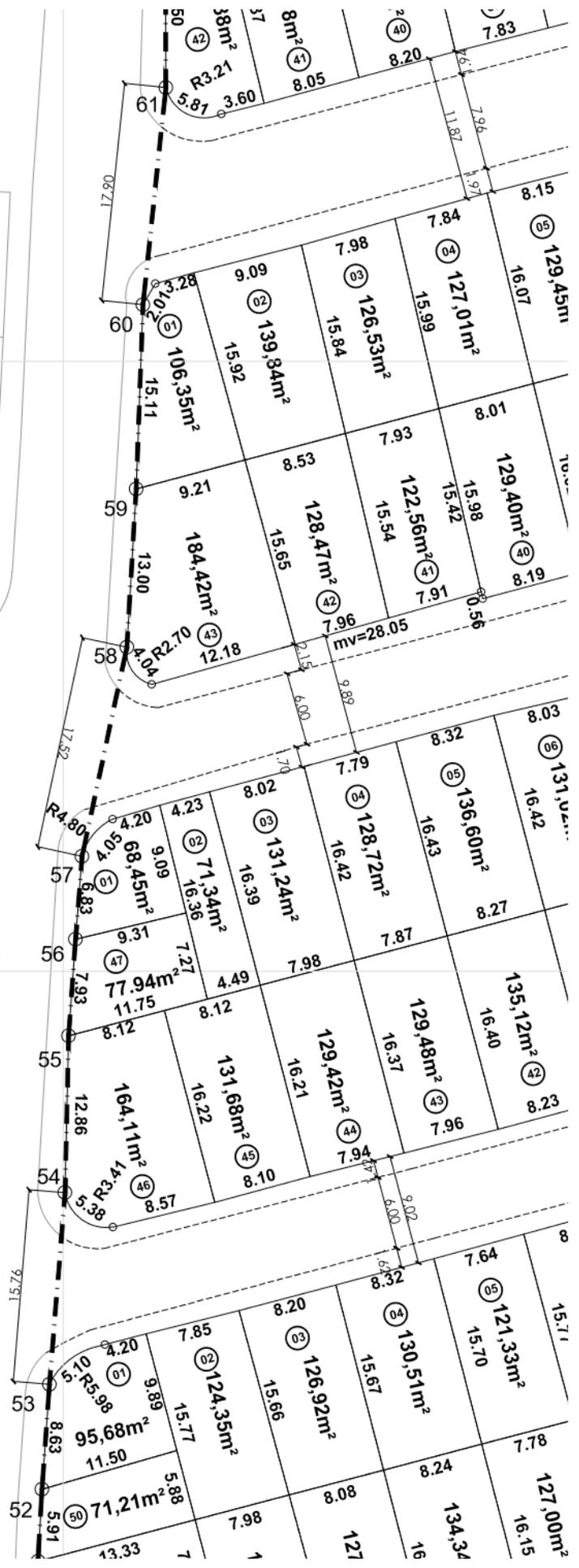


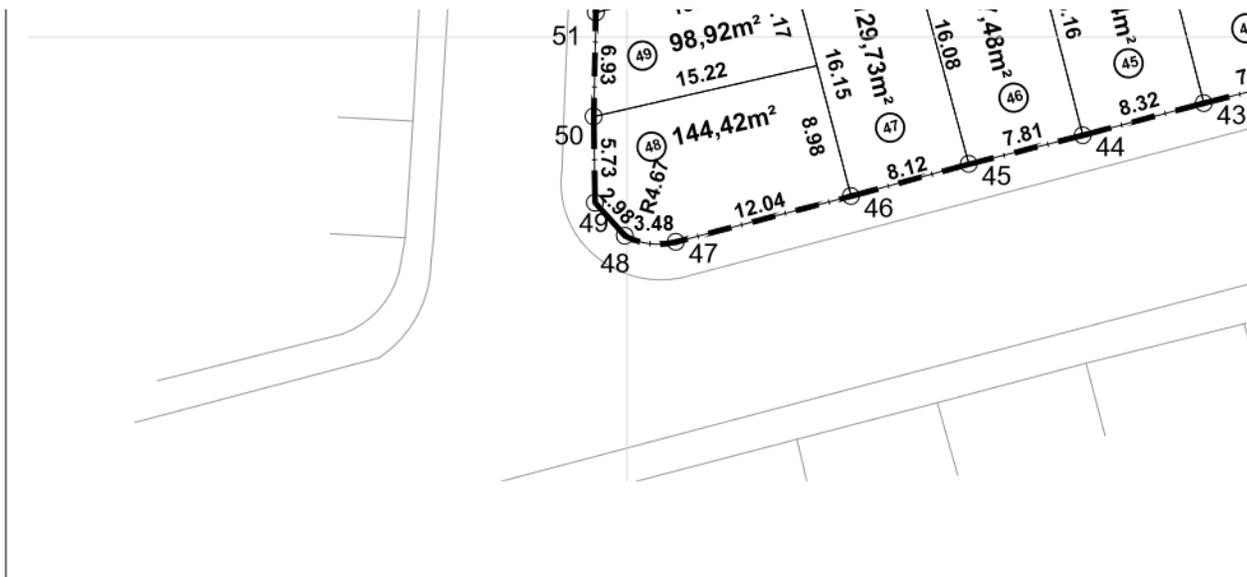
FOLHA 01  
FOLHA 02

FOLHA 01  
FOLHA 02



RUA JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA







Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROC. Nº:** 396/2024  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 34/2024  
**AUTORIA:** ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO (LOTEAMENTO DENOMINADO PROJETO SÃO BENEDITO), QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 23 DE MAIO DE 2024.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO (LOTEAMENTO DENOMINADO PROJETO SÃO BENEDITO), QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura vem acompanhada de cópia da certidão do Cartório de Registro de Imóveis, plantas da área e Mensagem Explicativa, onde se assevera, em síntese, que a presente iniciativa *‘objetiva o recebimento da doação da área de propriedade da União, descrita na matrícula n.º 14.609, do Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão’*.

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

Cabe apenas destacar, que o imóvel que se pretende receber em doação, será destinado à regularização fundiária dos lotes que se encontram em posse dos moradores daquela localidade. E as despesas para lavratura da escritura pública de doação e os registros definitivos de transferência de titularidade serão suportados pela Municipalidade, conforme previsto no Art. 2º do Projeto de Lei em análise.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem e competência do Poder Executivo Municipal e está redigida em regulares formas”.



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 11 de junho de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Alexandre Mendes da Silva  
Presidente-Relator

Roniele Martins da Silva  
Vice-Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Roniele Martins da Silva  
Presidente

José Afonso  
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias  
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Maria Jaqueline da Silva  
Presidente

César da Silva Nascimento  
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana  
Membro



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano de Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativo

## PROJETO DE LEI Nº, \_\_\_\_\_ / 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), no município de Cubatão de acordo com Decreto Lei 3091/2022.

Município de Cubatão do Estado de São Paulo decreta:

Art.1º Ficam obrigados os cinemas do Município de Cubatão a reservarem, pelo menos, uma sessão especial mensal, a ser denominada "Sessão Azul", para apresentação de filmes para as crianças com transtorno do espectro autista.

§1º - Durante tais sessões, em que não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§2º As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de setembro de 2023.**

*Allan Matias*

**ALLAN MATIAS**

Vereador - PSDB



*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano de Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativo

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), na cidade de Cubatão.

O autismo é um transtorno de ordem psiquiátrica, cujos sinais podem ser percebidos nos primeiros meses de vida do bebê. Nas crianças maiores, esse distúrbio compromete a comunicação, o aprendizado e a interação social. No entanto, o nível de comprometimento é proporcional ao grau da deficiência. Atualmente, a Organização Mundial da Saúde (OMS), estabeleceu uma classificação única, mais abrangente e com níveis distintos de funcionalidade. Assim, as modalidades do distúrbio foram inseridas em um protótipo conhecido como Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Infelizmente, momentos que deveriam ser de diversão, como, por exemplo, viagens, idas ao cinema e férias são um período de angústia para muitos pais e responsáveis de crianças autistas. Isto em função das barreiras sociais quanto à compreensão das individualidades de pessoas com neurodiversidade.

No entanto é direito das crianças autistas o exercício do lazer, que serve para combater o estresse físico e mental. Legalmente falando, de acordo com a Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência - a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso a bens culturais em formato acessível. A ideia é promover a realização de sessões de cinema adaptadas para as crianças com distúrbios sensoriais e suas famílias ou acompanhantes. Enquanto as pessoas acompanham o filme, o ambiente da sala permanecerá com as luzes acesas, o som mais baixo e a plateia terá a liberdade de andar, dançar, gritar ou cantar à vontade. Além disso, não seriam



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano de Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativo

exibidos trailers comerciais. O TEA, em geral, provoca alterações de sensibilidade em um ou mais sentidos da pessoa. Por isso, a percepção de ambiente das crianças autistas pode ser muito mais intensa ou sutil do que a das neurotípicas. Uma pessoa autista pode achar determinados sons de fundo, que outras pessoas ignoraram, insuportavelmente barulhentos. Isso causa ansiedade, extremo desconforto ou mesmo dor física. Outra característica comum é a necessidade de fazer movimentos repetitivos como correr, gritar ou agitar as mãos. Essas são ações que servem, principalmente para a pessoa se acalmar, melhorar a atenção, expressar emoções, entre outros.

Desta forma, entende-se que tal proposição é justa e benéfica para todos que possuem TEA, além de favorecer o portador também irá proporcionar aos seus familiares uma forma de lazer tranquila e coletiva, abraçando as diferenças e individualidades que fazem cada indivíduo ser único. Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

**Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de setembro de 2023.**

**ALLAN MATIAS**

Vereador - PSDB



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE SAÚDE.**

**PROC. Nº: 860/2023**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 103/2023**  
**AUTORIA: ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA - VEREADOR**  
**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO DE ACORDO COM DECRETO LEI 3091/2022.**  
**DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Allan Matias Barboza De Souza, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO DE ACORDO COM DECRETO LEI 3091/2022**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“Em suas justificativas, o senhor vereador afirma que a presente propositura *‘é justa e benéfica para todos que possuem TEA, além de favorecer o portador também irá proporcionar aos seus familiares uma forma de lazer tranquila e coletiva’*.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Com efeito, o presente projeto de lei insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local em matéria de saúde, nos termos do artigo 30, incisos I e II, combinado com o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Além disso, no município de São Paulo, foi aprovada a Lei Municipal nº 17.272, de 14 de janeiro de 2020, disciplinando a mesma



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

matéria, podendo ser consultada no seguinte link:  
<http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/leis/L17272.pdf>.

Em nível federal, tramita, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3091/2022, visando disciplinar a mesma matéria, com redação quase idêntica à da presente propositura, podendo ser consultado seu andamento no seguinte link: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2345321>.

Porém, há um erro material na parte final da ementa da propositura, devendo ser suprimido o seguinte trecho '*de acordo com Decreto Lei 3091/2022*'. Referido erro, a propósito, poderá ser corrigido por meio de emenda".

Atendendo à sugestão da Procuradoria Legislativa, estas comissões apresentam **emenda à redação da Ementa da propositura**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assim, em face do exposto, **com a Emenda apresentada**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Alexandre Mendes da Silva**  
Presidente-Relator

**Ricardo de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Sérgio Augusto de Santana**  
Membro



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Roniele Martins da Silva**  
**Presidente**

**Allan Matias Barboza de Souza**  
**Vice-Presidente**

**Alessandro Donizete de Oliveira**  
**Membro**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos III e IX, e acrescentados os incisos XIII, XIV e XV, todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 2º**

(...)

**III -** investimento em projetos nas áreas de segurança pública do Município como:

- a) projetos que envolvam a segurança a “operação delegada”;
- b) projetos que tratem da estruturação, manutenção e modernização do Sistema de Videomonitoramento;
- c) projetos que envolvam as atividades da Guarda Civil Municipal;

(...)

**IX –** realizar atividades e/ou desenvolver projetos que atendam aos parâmetros de sustentabilidade previstos na Agenda 21 ou na Agenda 2030.

(...)

**XIII –** investimentos em projetos que desenvolvam tecnologias inovadoras e soluções para os problemas cotidianos do serviço público nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

áreas de Finanças, Gestão e Saúde no município, por meio de Startups;

**XIV** – investimento em projetos na área do turismo;

**XV** – investimento em projetos de capacitação de Servidores Públicos Municipais e colaboradores comissionados.”

**Art. 2º** Ficam alterados os §§ 2º, 3º e 4º, e acrescentados os §§ 5º ao 7º, todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º**

(...)

- § 2º** As hipóteses previstas nos incisos I a XV são excludentes entre si.
- § 3º** A interessada deverá optar, no momento de seu requerimento, pelas 10 (dez) dentre as 15 (quinze) condicionalidades previstas neste artigo, sobre as quais pretende que seja promovida a análise por parte da Comissão de que trata o art. 7º, sendo vedada a substituição das condições escolhidas após a protocolização do referido requerimento.
- § 4º** Os projetos a que se referem os incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, serão indicados por Edital específico de cada Secretaria, com o lançamento do edital até o primeiro quadrimestre, sob pena de não serem aceitos pela Comissão;
- § 5º** Estende-se ao locatário do imóvel o benefício de que trata o artigo 2º, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos desta Lei.
- § 6º** Para o cálculo do disposto no inciso I e IV do artigo 2º desta Lei, serão aceitas as contratações diretas e/ou as realizadas pelo total das empresas terceirizadas que executam serviços para o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

requerente, desde que seja utilizado o mesmo critério para os dois incisos.

**§7º** As regras a que se referem ao parágrafo anterior entrarão em vigor para calendário fiscal de 2024.

**Art. 3º** Fica alterado o caput do artigo 7º, e acrescentados os §§1º ao 4º, no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 7º** Fica criada a Comissão do Bom Empreendedor, composta por 08 (oito) membros, todos indicados pelos respectivos Secretários Municipais, ou cargo equivalente, e nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I- do Gabinete do Prefeito, o qual será o Presidente;
- II- da Secretaria Municipal de Finanças;
- III- da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- da Secretaria Municipal de Educação;
- V- da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável;
- VI- da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII- da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII- da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

**§1º** As atribuições da Comissão a que se refere o *caput* do deste artigo constituem-se em:

- I- examinar e deliberar sobre os pedidos de concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei;
- II- organizar todos os projetos que são prioridade do governo municipal para fins de investimentos pela presente Lei, bem como o calendário anual de projetos e eventos incentivados;
- III- analisar a documentação juntada pela requerente, para verificação do preenchimento dos requisitos legais para captação dos recursos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- IV- verificar o cumprimento dos projetos apresentados, junto às Secretarias, bem como solicitar outras providências que comprovem as exigências previstas nesta Lei e Decretos;
- V- analisar e decidir sobre casos omissos na presente Lei ou em Decreto;
- VI- editar Resolução para disciplinar eventuais omissões, controvérsias ou obscuridades na aplicação desta Lei;
- VII- requisitar informações e esclarecimentos a qualquer órgão da Prefeitura;
- VIII- propor, participar e ou efetuar diligências que julgar pertinentes na apuração do bom desenvolvimento da Lei do Bom Empreendedor.

**§2º** O Prefeito Municipal designará 03 (três) servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças para secretariar a Comissão com atendimento dos serviços de expediente, bem como realização da pré-análise de todos os requerimentos e documentos protocolados anualmente, bem como subsidiar a Procuradoria Geral em grau de recurso, além de demais atribuições, fixadas pelo Presidente

**§3º** Os servidores mencionados no §2º, deste artigo farão jus a gratificação de 01 (um) salário mínimo nacional vigente sobre sua respectiva remuneração, pelo exercício de função especial, nos meses de setembro a fevereiro.

**§4º** A competência dos membros da Comissão, mesmo extinto o período de investidura, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 4º** Fica alterado o inciso II do §4º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

§4º (...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**II -** Certidão negativa de Débitos municipais, estaduais e federais referentes ao exercício do requerimento;"

**Art. 5º** As empresas que fizerem a adesão ao benefício fiscal do Bom Empreendedor obterão seus carnês exclusivamente de forma digital, no site da Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.**  
**"490º da Fundação do Povoado**  
**74º da Emancipação".**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16, INCISO II,**  
**DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

**WILNEY JOSÉ FRAGA**, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 20 de outubro de 2023.



**WILNEY JOSÉ FRAGA**

Secretário Municipal de Planejamento



**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Finanças



**CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**

Secretária Municipal de Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2023

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.320,00	-	1.320,00	1.320,00	3.960,00
3		1.320,00	-	1.320,00	1.320,00	3.960,00
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>						
	BASE FUNDO MÊS					3.960,00
	BASE ASSIST. MÊS					3.960,00
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS					1.108,80
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					129,89
<b>TOTAL GERAL ANO</b>						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					13.860,00
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					11.880,00
	FUNDO DE PREVIDENCIA ANO					3.880,80
	ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO					389,66
<b>TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS</b>						
						18.130,46

\*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto e despacho

\*Valores expressos em Reais

\*Cálculo: meses de outubro/2023 a dezembro/2023

Cubatão, 22/09/2023

Daphilo Fernandes B. Jr.  
Avalista Financeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2024**

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.452,00	14,52	1.466,52	1.466,52	4.399,56
3		1.452,00	14,52	1.466,52	1.466,52	4.399,56
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>						
	BASE FUNDO MÊS					4.399,56
	BASE ASSIST. MÊS					4.399,56
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS					1.231,88
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					144,31
<b>TOTAL GERAL ANO</b>						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					59.394,06
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					59.394,06
	FUNDO DE PREVIDENCIA ANO					52.794,72
	ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO					16.630,34
						1.731,67
<b>TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS</b>						
						<b>77.756,06</b>

\*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto e despacho

\*Valores expressos em Reais

Cubatão, 22/09/2023

Daniel Fernandes B.Jr.  
Analista Financeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2025

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.597,20	31,94	1.629,14	1.629,14	4.887,43
3		1.597,20	31,94	1.629,14	1.629,14	4.887,43
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>						
	BASE FUNDO MÊS					4.887,43
	BASE ASSIST. MÊS					4.887,43
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS					1.368,48
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					160,31
<b>TOTAL GERAL ANO</b>						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					65.980,33
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					65.980,33
	FUNDO DE PREVIDENCIA ANO					58.649,18
	ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO					18.474,49
						1.923,69
<b>TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS</b>						
						86.378,52

\*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto e despacho

\*Valores expressos em Reais

Cubatão, 22/09/2023  
Damião Fernandes B. Jr.  
Analista Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

368M

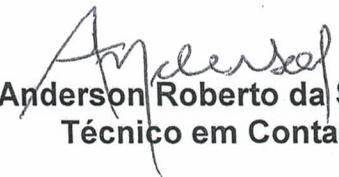
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
Gratificação de membros - Comissão do Bom Empreendedor

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2023	1.293.051.300,00		
B – Despesa prevista para 2023	18.130,46	18.130,46	0,001%
C - Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	77.756,06	59.625,60	0,005%
D – Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	86.378,52	8.622,46	0,001%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 364 a 366 do Processo 11204/2010, ofertado pela Sra. Secretária Municipal de Gestão em 22 de Setembro de 2023, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2023.

Cubatão, 22 de Setembro de 2023.

  
Anderson Roberto da Silva Barros  
Técnico em Contabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

## ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 11204/2010

Gratificação de membros - Comissão de Bom Empreendedor

ATIVO FINANCEIRO	1.041.474.883,46
PASSIVO FINANCEIRO	<u>350.982.315,69</u>
<b>Superavit Financeiro</b>	<b>690.492.567,77</b>
Receita Prevista para 2023	1.293.051.300,00
Superavit Financeiro Exercício de 2022	<u>690.492.567,77</u>
	<b>1.983.543.867,77</b>
Despesa 2.023	18.130,46
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,001%</b>
Despesa 2.024, em relação a 2023	59.625,60
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,003%</b>
Despesa 2.025, em relação a 2024	8.622,46
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,000%</b>

Cubatão, 26 de setembro de 2023

  
Elieges Carolina Almeida F. Basseda  
Chefe do SCEC

  
Felipe Cândido de Souza  
Chefe da Divisão Contábil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Lei Municipal nº 3.416, 18 de outubro de 2010, tem como objetivo estimular o empreendedorismo nas empresas instaladas no Município de Cubatão, propiciando a elas, desconto nos impostos predial e territorial urbanos, ao mesmo tempo, promovendo o desenvolvimento social da população.

A presente proposta detalha os investimentos considerados para concessão do referido benefício fiscal, em especial nas áreas de segurança pública, sustentabilidade, tecnologia, turismo e investimentos em projetos de capacitação de servidores públicos.

No tocante à comissão deliberativa, entendeu-se pela alteração de sua composição, a fim de otimizar os recursos humanos da municipalidade.

Considerando, portanto, a necessidade de melhor organizar os procedimentos necessários ao acompanhamento e sistematização do benefício fiscal vigente e ademais a relevância da matéria e a manifesta legalidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazos previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 20 de outubro de 2023.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 161/2023/SEJUR**

Processo Administrativo nº 11.204/2010

Excelentíssimo Senhor

**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

De Cubatão – SP

Cubatão, 20 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

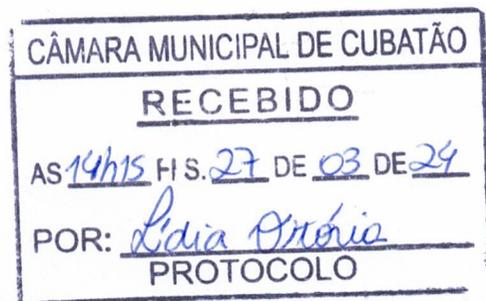
Ofício nº 039/2024/SEJUR  
Processo Administrativo nº 11204/2010 (PMC)

Ref. PL nº 113/2023  
Proc. 970/2023 (CMC)

Cubatão, 19 de março de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Servimo-nos do presente para remeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a presente **MENSAGEM ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 113/2023**, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para elucidar pontos levantados pela i. Procuradoria Legislativa, bem como **RERRATIFICAR** o **Projeto de Lei**, devendo o mesmo tramitar com a alteração abaixo descrita.

**“PROJETO DE LEI**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos III e IX, e acrescentados os incisos XIII, XIV e XV, todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### “Art. 2º

(...)

III - investimento em projetos nas áreas de segurança pública do Município como:

- a) projetos que envolvam a segurança a “operação delegada”;
- b) projetos que tratem da estruturação, manutenção e modernização do Sistema de videomonitoramento;
- c) projetos que envolvam as atividades da Guarda Civil Municipal;

(...)

IX – realizar atividades e/ou desenvolver projetos que atendam aos parâmetros de sustentabilidade previstos na Agenda 21 ou na Agenda 2030.

(...)

XIII – investimentos em projetos que desenvolvam tecnologias inovadoras e soluções para os problemas cotidianos do serviço público nas áreas de Finanças, Gestão e Saúde no município, por meio de Startups;

XIV – investimento em projetos na área do turismo;

XV – investimento em projetos de capacitação de Servidores Públicos Municipais e comissionados.”

**Art. 2º** Ficam alterados os §§ 2º, 3º e 4º, e acrescentados os §§ 5º ao 7º, todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

### “Art. 2º

(...)

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos I a XV são excludentes entre si.

§ 3º A interessada deverá optar, no momento de seu requerimento, pelas 10 (dez) dentre as 15 (quinze) condicionalidades previstas neste artigo, sobre as quais pretende que seja promovida a análise por parte da Comissão de que trata o art. 7º, sendo vedada a substituição das condições escolhidas após a protocolização do referido requerimento.

§ 4º Os projetos a que se referem os incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, serão indicados por Edital específico de cada Secretaria, com o lançamento do edital até o primeiro quadrimestre, sob pena de não serem aceitos pela Comissão;

§5º Estende-se ao locatário do imóvel o benefício de que trata o artigo 2º, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 6º** Para o cálculo do disposto no inciso I e IV do artigo 2º desta Lei, serão aceitas as contratações diretas e/ou as realizadas pelo total das empresas terceirizadas que executam serviços para o requerente, desde que seja utilizado o mesmo critério para os dois incisos.

**§7º** As regras a que se referem ao parágrafo anterior entrarão em vigor para calendário fiscal de 2024.

**Art. 3º** Fica alterado o caput do artigo 7º, e acrescidos os §§1º ao 5º, no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 7º** Fica criada a Comissão do Bom Empreendedor, composta por 08 (oito) membros, todos indicados pelos respectivos Secretários Municipais, ou cargo equivalente, e nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I- do Gabinete do Prefeito, o qual será o Presidente;
- II- da Secretaria Municipal de Finanças;
- III- da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- da Secretaria Municipal de Educação;
- V- da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável;
- VI- da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII- da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII- da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

**§1º** As atribuições da Comissão a que se refere o *caput* do deste artigo constituem-se em:

- I- examinar e deliberar sobre os pedidos de concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei;
- II- organizar todos os projetos que são prioridade do governo municipal para fins de investimentos pela presente Lei, bem como o calendário anual de projetos e eventos incentivados;
- III- analisar a documentação juntada pela requerente, para verificação do preenchimento dos requisitos legais para captação dos recursos;
- IV- verificar o cumprimento dos projetos apresentados, junto às Secretarias, bem como solicitar outras providências que comprovem as exigências previstas nesta Lei e Decretos;
- V- analisar e decidir sobre casos omissos na presente Lei ou em Decreto;
- VI- editar Resolução para disciplinar eventuais omissões, controvérsias ou obscuridades na aplicação desta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**VII-** requisitar informações e esclarecimentos a qualquer órgão da Prefeitura;

**VIII-** propor, participar e ou efetuar diligências que julgar pertinentes na apuração do bom desenvolvimento da Lei do Bom Empreendedor.

**§2º** O Prefeito Municipal designará 03 (três) servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças para secretariar a Comissão com atendimento dos serviços de expediente, bem como realização da pré-análise de todos os requerimentos e documentos protocolados anualmente, bem como subsidiar a Procuradoria Geral em grau de recurso, além de demais atribuições, fixadas pelo Presidente

**§3º** Os integrantes da Comissão farão jus a uma gratificação pelo exercício de função especial, correspondente a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), pelo exercício de função especial, nos meses de setembro a fevereiro de cada exercício.

**§4º** Os valores mencionados no §3º serão reajustados da mesma forma e na mesma data em que reajustar a remuneração dos servidores.

**§5º** A competência dos membros da Comissão, mesmo extinto o período de investidura, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 4º** Fica alterado o inciso II do §4º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º (...)**

(...)

**§4º (...)**

II - Certidão negativa de Débitos municipais, estaduais e federais referentes ao exercício do requerimento;”

**Art. 5º** As empresas que fizerem a adesão ao benefício fiscal do Bom Empreendedor obterão seus carnês exclusivamente de forma digital, no site da Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

[...]

A redação que ora se apresenta visa alterar o projeto nos pontos de sugestão constantes do parecer da d. Procuradoria Legislativa, conforme explicações a seguir, a fim de possibilitar a regular tramitação do projeto de interesse do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao item 'a' houve a supressão do termo colaboradores do inciso XV a ser incluído no artigo 2º, da Lei Municipal 3.416/2010.

Quanto ao item 'b' é apresentado o anexo da renúncia de receita que está na LDO do exercício de 2024, conforme dispõe art. 14, I da LC 101/2000.

Quanto ao item 'c', foi substituída a redação do §3º, a ser acrescido ao art. 7º, com acréscimo do §4º no mesmo dispositivo, e consequente renumeração do outro parágrafo – tais alterações já estão na rerratificação ora apresentada, e os novos impactos orçamentários seguem anexos.

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

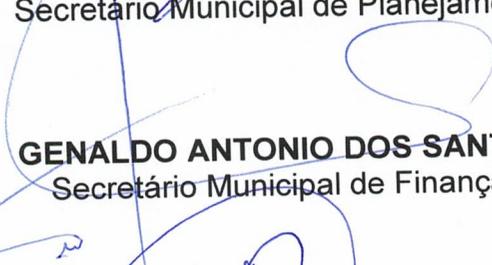
**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 E 17, §§ 1º E 2º,**  
**DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

**WILNEY JOSÉ FRAGA**, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que os recursos para seu custeio estão previstos no orçamento, bem assim que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 20 de março de 2024.

  
**WILNEY JOSÉ FRAGA**  
Secretário Municipal de Planejamento

  
**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Gestão

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista (R\$)			Compensação
			2024	2025	2026	
IPTU	Redução	Lei nº 1.383/1983: redução de 50% do IPTU para aposentados ou pensionistas, proprietários ou locatários de um único imóvel destinado à sua residência.	674.835,47	701.828,89	729.902,05	Anteriores à LRF.
Tributos	Isenção	Lei nº 1.434/1984: concessão de isenção dos tributos municipais às entidades assistenciais, culturais, esportivas, educacionais, Associações de Melhoramentos de Bairros e templos de qualquer culto, mediante cumprimento dos critérios da lei.	118.201,76	122.929,83	127.847,03	Anteriores à LRF.
IPTU	Redução	Lei nº 3.416/2010 - Bom Empreendedor : concessão de benefício fiscal de redução em até 10% sobre o valor do tributo mediante cumprimento dos critérios da lei.	5.197.809,32	5.405.721,70	5.621.950,56	Fiscalização de IPTU do imóveis da Gleba 85, Gleb 54 e áreas das linhas de Transmissão da CPFL.
TCRS	Isenção/Redução	Lei nº 121/2021: institui a TCRS - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, sendo reduções e isenções previstas nos artigos 4º e 5º.	1.991.119,34	2.070.764,11	2.153.594,68	Aumento do Valor Agregado dos contribuintes beneficiados, resultando no aumento do Índice de participação da DIPAM e consequentemente no acréscimo do Valor do Repasse do ICMS ao Município
IPTU, ITBI, ISSQN e Taxas.	Benefício Fiscal	Lei nº 111/2019 - Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Cubatão : concessão de incentivos fiscais às empresas que venham a se instalar no município de Cubatão, observados os requisitos e condições da Lei Complementar.	6.130.746,84	6.375.976,72	6.631.015,78	Lei nº 98/2018: custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e Fiscalização de IPTU do Porto de Usiminas.
<b>Total (R\$)</b>			<b>14.112.712,74</b>	<b>14.677.221,25</b>	<b>15.264.310,10</b>	
IPCA (variação % : fonte Relatório Focus 24/03/2023.			4,13%	4,00%	4,00%	

Obs.: O valor da renúncia definido na LDO/2024 foi atualizado em 4,13% (expectativa de inflação para 2024 conforme boletim Focus do BACEN de 24/03/2023). Para 2025, acompanhando a expectativa do boletim Focus, atualizamos a renúncia em 4,00%. Para 2026, considerando que ainda não temos a publicação da meta inflacionária que deverá ser conhecida apenas em junho de 2023, atualizamos a renúncia em 4,00% considerando também a inflação prevista pelo boletim Focus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2024

Processo  
11.204/2010

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base*	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.400,00	-	1.453,34	1.453,34	4.360,02
3		1.400,00	-	1.453,34	1.453,34	4.360,02

<b>TOTAL GERAL MÊS</b>						<b>4.360,02</b>
BASE FUNDO MÊS						4.360,02
BASE ASSIST. MÊS						4.360,02
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS						1.220,81
ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS						143,01
<b>TOTAL GERAL ANO</b>						<b>19.620,09</b>
BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)						19.620,09
BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)						17.440,08
FUNDO DE PREVIDENCIA ANO						5.493,63
ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO						572,03
<b>TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS</b>						<b>25.685,75</b>

\*O termo salário base pode compreender ou se referir a salário, a gratificação, a remuneração base, ou a salário mínimo para fins do cálculo a que se destina, interpretando-se conforme o caso, "Mutatis mutandis."

fonte boletim focus - file:///H:/OR/C3/A7amento%202024/Acompanhamento%20execu%C3%A7%C3%A3o/R20240202.pdf

IPCA 3,81% para ano de 2024

\*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto de lei

\*Valores expressos em Reais

\*Cálculo: meses de Setembro/2024 à dezembro/2024

Cubatão, 07/02/2024

Daniilo Fernandes B. Jr.  
Analista Financeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2025**

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base*	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.453,34	-	1.504,21	1.504,21	4.512,62
3		1.453,34	-	1.504,21	1.504,21	4.512,62
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>						
	BASE FUNDO MÊS					4.512,62
	BASE ASSIST. MÊS					4.512,62
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS					1.263,53
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					148,01
<b>TOTAL GERAL ANO</b>						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					29.332,03
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					27.075,72
	FUNDO DE PREVIDENCIA ANO					8.212,97
	ASSISTENCIA MEDICA ANO					888,08
<b>TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS</b>						
						<b>38.433,09</b>

\*O termo salário base pode compreender ou se referir a salário, a gratificação, a remuneração base, ou a salário mínimo para fins do cálculo a que se destina, interpretando-se conforme o caso, "Mutatis mutandis."

fonte boletim focus - file:///H:/O/C3%A7amento%202024/Acompanhamento%20execu%C3%A7%C3%A3o/R20240202.pdf

IPCA 3,50% para ano de 2025

\*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto de lei

\*Valores expressos em Reais

\*Calculos período Janeiro/Fevereiro-2025 e Setembro a dezembro/2025

Cubatão, 07/02/2024

**Danielo Fernandes B.Jr.**  
Analista Financeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2026

Processo  
11.204/2010

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base *	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.504,21	-	1.556,85	1.556,85	4.670,56
3		1.504,21	-	1.556,85	1.556,85	4.670,56
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>						
	BASE FUNDO MÊS					4.670,56
	BASE ASSIST. MÊS					4.670,56
	FUNDO DE PREVIDENCIA MÊS					1.307,76
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					153,19
<b>TOTAL GERAL ANO</b>						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					30.358,66
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					30.358,66
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA ANO					28.023,37
	ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO					8.500,42
						919,17
<b>TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS</b>						
						39.778,25

\*O termo salário base pode compreender ou se referir a salário, a gratificação, a remuneração base, ou a salário mínimo para fins do calculo a que se destina, interpretando-se conforme o caso, "Mutatis mutandis."

fonte boletim focus - file:///H:/OP/C3/A7amento%202024/Acompanhamento%20execu%C3%A7%C3%A3o/R20240202.pdf

IPCA 3,50% para ano de 2025

\*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto de lei

\*Valores expressos em Reais

\*Calculos período Janeiro/Fevereiro-2026 e Setembro a dezembro/2026

Cubatão, 07/02/2024

Daniilo Fernandes B.Jr.  
Analista Financeiro

Processo  
11.204/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

404 m

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000**

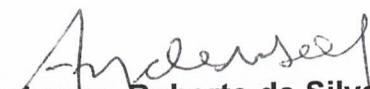
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**Gratificação de Membros – Comissão do Bom Empreendedor (2024-2026)**

<b>1</b> <b>Especificação</b>	<b>2</b> <b>Valor</b>	<b>3</b> <b>Acréscimo de despesa</b>	<b>4 –</b> <b>Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)</b>
A -Receita Líquida Prevista para 2024	<b>1.602.644.000,00</b>		
B -Despesa prevista para 2024	<b>25.685,75</b>	<b>25.685,75</b>	<b>0,002%</b>
C - Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	<b>38.433,09</b>	<b>12.747,34</b>	<b>0,001%</b>
D – Despesa prevista para 2026, em relação a 2025	<b>39.778,25</b>	<b>1.345,16</b>	<b>0,000%</b>

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 400 a 402 do Processo 11204/2010, ofertado pela Sra. Secretária Municipal de Gestão, em 07 de Fevereiro de 2024, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2024.

Cubatão, 09 de Fevereiro de 2024.

  
**Anderson Roberto da Silva Barros**  
**Técnico em Contabilidade**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

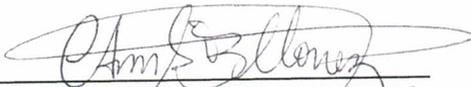
## ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 11204/2010

Gratificação de Membros - Comissão do Bom Empreendedor (2024-2026)

Receita Prevista para 2024	1.602.644.000,00
Despesa 2.024	25.685,75
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,002%</b>
Despesa 2.025, em relação a 2024	12.747,34
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,001%</b>
Despesa 2.026, em relação a 2025	1.345,16
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,000%</b>

Cubatão, 15 de fevereiro de 2024.

  
 Amanda de Sousa Barreto Monezi  
 Chefe do SCEC - Substituta

  
 Felipe Cândido de Souza  
 Chefe da Divisão Contábil



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROC. Nº:** 970/2023  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 113/2023  
**AUTORIA:** ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO  
**ASSUNTO:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 31 DE OUTUBRO DE 2023.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“Após solicitação das Comissões Permanentes desta Casa, foi expedido ofício do Poder Executivo solicitando informações e providências, conforme Parecer anterior desta Procuradoria Legislativa.

Na ‘movimentação 29’, dos autos, segue a Mensagem Aditiva encaminhada pelo Poder Executivo, através do Ofício nº039/2024/SEJUR, onde rerratifica o Projeto de Lei.

Segundo o Ofício, a redação apresentada visa alterar o PL nos pontos sugeridos por esta Procuradoria Legislativa. Assim, houve a supressão do termo ‘colaboradores’ do inciso XV a ser incluído no art. 2º da Lei Municipal nº3.416/2010; também foi apresentado o anexo de renúncia de receita que está na LDO do exercício de 2024, conforme art. 14, I da LC 101/2000 e que foi substituída a redação do §3º, a ser acrescido ao art. 7º, com acréscimo do §4º no mesmo dispositivo, e conseqüente renumeração do outro parágrafo.

São esses, em síntese, os termos da Mensagem Aditiva apresentada.



Divisão Legislativa

# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

A propositura altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº3.416, de 18 de outubro de 2010, que instituiu no Município o benefício fiscal do ‘Bom Empreendedor’.

No caso, trata-se de benefício fiscal cuja iniciativa é privativa do Prefeito, nos termos do art. 50, IV da Lei Orgânica do Município.

Quanto a matéria, em Parecer anterior, esta Procuradoria Legislativa fez as seguintes sugestões ao presente Projeto de Lei:

- a) ‘...a supressão da expressão ‘colaboradores’, prevista no inciso XV, parte final, a ser inserido no art. 2º da Lei nº 3.416/2010, conforme previsão do art. 1º do Projeto de Lei...’;
- b) que ‘seja oficiado ao Poder Executivo para que encaminhe a este Poder Legislativo os documentos e informações previstos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000...’; e
- c) ‘...a supressão do § 3º, a ser acrescido ao art. 7º da Lei nº 3.416, de 18 de outubro 2010, conforme previsão do art. 3º, do Projeto de Lei, renumerando-se os demais parágrafos e alterando a redação do ‘caput’ do art. 3º, ou que seja expedido Ofício ao Poder Executivo solicitando as alterações necessárias’, observados os apontamentos feitos naquele Parecer.

Pois bem.

Ao analisar a Mensagem Aditiva, constatei que houve a supressão da expressão ‘colaboradores’, prevista na redação anterior do inciso XV, do art. 2º, conforme previsão do art. 1º do PL.

Prosseguindo, sobre a documentação prevista no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, observo que o Poder Executivo encaminhou cópia do ‘Anexo de Metas Fiscais’ da LDO vigente (2024), e onde trata da ‘Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita’, especificamente sobre o Programa ‘Bom Empreendedor’, previsto na Lei nº 3.416/2010, indicando a estimativa de renúncia de receita para os anos de 2024, 2025 e 2026 e a medida de compensação.

Assim, segundo o Poder Executivo, a renúncia de receita decorrente do presente Projeto de Lei já tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Ainda, entendo que se trata de Programa Social com execução orçamentária autorizada no exercício anterior.

Prosseguindo, o Poder Executivo encaminhou Declaração, nos termos dos artigos 16 e 17, §§1º e 2º da LRF, onde informa que:



Divisão Legislativa

# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

‘...a despesa decorrente do Projeto de Lei (...) os recursos para seu custeio estão previstos no orçamento, bem assim que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.’

No mais, quanto ao art. 3º do PL, observo que foram alteradas as redações dos §§3º e 4º e acrescido o §5º, todos ao art. 7º da Lei nº 3.416/2010.

A alteração do §3º se deu nos seguintes termos:

‘§3º Os integrantes da Comissão farão jus a uma gratificação pelo exercício de função especial, correspondente a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), pelo exercício de função especial, nos meses de setembro a fevereiro de cada exercício.’

Assim, a nova redação cria uma gratificação em valor fixo, a ser paga aos integrantes da Comissão, ao contrário da redação anterior, que fixava em 01 (um) salário mínimo nacional vigente sobre a respectiva remuneração.

Esse foi um dos motivos de questionamento pela Procuradoria Legislativa desta Casa, por violar o disposto na Súmula Vinculante nº 042, do Supremo Tribunal Federal.

Com a nova redação, entendo que está sanado o vício de inconstitucionalidade anteriormente apontado.

Prosseguindo, foi alterada a redação do §4º, nos seguintes termos:

‘§4º Os valores mencionados no §3º serão reajustados da mesma forma e na mesma data em que reajustar a remuneração dos servidores.’

Trata-se de cláusula de reajuste, cuja iniciativa é do Prefeito Municipal, a teor do que dispõe o art. 50, II da LOM.

Ainda, sobre a criação da despesa com o pagamento de gratificação aos membros da Comissão, prevista no §3º, observo que o Poder Executivo encaminhou a Estimativa de Gastos para os anos de 2024, 2025 e 2026; a Estimativa de Impacto Orçamentário e a Declaração do Ordenador da Despesa, para os fins do art. 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000.



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

Ainda, sobre a concessão de gratificação, cabe um alerta.

O art.21, 'caput' e inciso I, da LRF, informa que **'é nulo de pleno direito (...) o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20'**.

Assim, entre 01 de julho a 31 de dezembro, **fica vedada a concessão da gratificação prevista no §3º do art. 7º da Lei nº 3.416/2010, acrescentado pelo art. 3º do PL.**

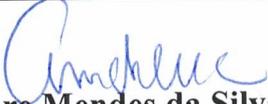
São essas as conclusões que entendo pertinentes à análise do presente Projeto de Lei".

Assim, em face do exposto, **com a Mensagem Aditiva**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Alexandre Mendes da Silva  
Presidente-Relator

  
Roniele Martins da Silva  
Vice-Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
Roniele Martins da Silva  
Presidente

  
José Afonso  
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias  
Membro



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROC. Nº:** 970/2023  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 113/2023  
**AUTORIA:** ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO  
**ASSUNTO:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 31 DE OUTUBRO DE 2023.

**PARECER EM SEPARADO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estes Vereadores passam a exarar Parecer em Separado sobre a Matéria, visando a alteração, por meio de **Emenda**, do artigo 3º da propositura.

Conforme manifestado no Parecer em Conjunto das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Poder Executivo encaminhou Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei, através do Ofício nº 039/2024/SEJUR, onde rerratifica o Projeto de Lei, para adequá-lo aos apontamentos sugeridos no Parecer da Procuradoria Legislativa, os quais acatamos.

No mais, considerando as incumbências da Comissão do Bom Empreendedor, de que trata o art. 7º da Lei nº 3.416/2010, que demandam uma atuação justa e imparcial por parte dos seus membros, **apresentamos Emenda ao art. 3º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 3º (...)

‘Art. 7º Fica criada a Comissão do Bom Empreendedor, composta por 08 (oito) membros, todos **servidores efetivos**, indicados pelos respectivos Secretários Municipais, ou cargo equivalente, e nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a saber:

(...)  
”



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

Assim, em face do exposto, **com à Emenda à Mensagem Aditiva**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

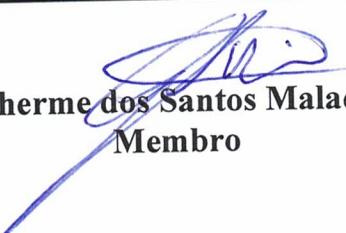
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 05 de junho de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**Alessandro Donizete de Oliveira**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**Guilherme dos Santos Malaquias**  
Membro